

# Relatório Final de Auditoria

**Empresa: RTD Soluções em Imagem Ltda. (Diagnose)**

**Processos de Auditoria: 04016-00014231/2022-04 e 04016-00059312/2022-25**

**Processos analisados: 04016-00013722/2019-24, 04016-00003808/2019-49,  
04016-00034864/2019-25, 04016-00051821/2020-48 e 04016-00064813/2021-42**

**Contrato nº: 074/2018 e Termos Aditivos: 1º, 2º e 3º**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Radiologia e Imagem (serviços de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea e radiografias convencionais para pacientes internados, de emergência e ambulatoriais).

Brasília/DF

08/07/2022



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ACHADOS DE AUDITORIA .....</b>	<b>4</b>
2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO.....	4
2.1.1 Ausência de planejamento – recursos humanos .....	4
2.1.2 Ausência de planejamento – manutenção dos equipamentos .....	7
2.2 DO ELEMENTO TÉCNICO .....	9
2.2.1 Estimativa de valores com indicação de sobrepreço.....	9
2.3 DO ATO CONVOCATÓRIO .....	14
2.3.1 Limitação do ato de publicidade.....	14
2.4 DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
2.4.1 Habilitação com indícios de favorecimento .....	15
2.4.2 Ausência de documentação.....	19
2.4.3 Da análise do recurso interposto.....	19
2.4.4 Ausência de comprovante de vistoria .....	20
2.5 DA CONTRATAÇÃO.....	21
2.5.1 Atraso na prestação da garantia .....	21
2.5.2 Contratação com valores superfaturados.....	21
2.6 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	22
2.6.1 Solicitação de acesso às informações.....	22
2.6.2 Análise do documento Processo de Pagamento Físico (Doc. SEI nº 81242502) .....	24
2.7 DOS TERMOS ADITIVOS.....	26
2.7.1 Primeiro Termo Aditivo (Processo SEI nº 04016-00003808/2019-49).....	26
2.7.2 Segundo Termo Aditivo (Processo SEI nº 04016-00003808/2019-49).....	31
2.7.3 Terceiro Termo Aditivo (Processo SEI nº 04016-00013722/2019-24).....	33
2.7.4 Execução dos Termos Aditivos .....	36
2.7.5 Recolhimentos de encargos.....	39
2.8 DO NOVO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO – PROCESSO SEI Nº 04016-00034864/2019-25 .....	42
2.9 DA SOLICITAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO - PROCESSO SEI Nº 04016-00051821/2020-48.....	48
2.10 DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS .....	55
2.11 DO NOVO PROCESSO REGULAR PARA CONTRATAÇÃO .....	56
<b>3. RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>59</b>
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>76</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório de Auditoria, elaborado a partir dos resultados obtidos após a verificação da conformidade dos procedimentos que foram adotados no acompanhamento da execução contratual. Os trabalhos foram iniciados em outubro de 2021, com revisão e conclusão no período de 10 de fevereiro a 24 de março de 2022, e envio do Relatório Preliminar às unidades auditadas em 28 de março de 2022, em atendimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 1/2022 - IGESDF/CONAD/CONT (Processo SEI nº 04016-00014088/2022-42), que resultou nas recomendações da Coordenação de Auditoria.

A análise foi realizada para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços pela empresa **RTD Soluções em Imagem Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.142.812/0001-04, cujo objeto foi a **contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Radiologia e Imagem (serviços de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea e radiografias convencionais para pacientes internados, de emergência e ambulatoriais)**, para atender as necessidades do Instituto Hospital de Base, de acordo com as especificações técnicas constantes no Ato Convocatório nº 077/2018 e no seu respectivo Elemento Técnico, por um período de 12 (doze) meses.

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados referentes à execução das atividades pelas unidades auditadas, de forma a avaliar os fatos relacionados ao contrato sob exame.

A Coordenação de Auditoria buscou realizar a avaliação independente da execução do Contrato nº 074/2018 e dos seus 3 (três) Termos Aditivos, para verificar se os mesmos estão em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do então Instituto Hospital de Base - IHB e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O processo de contratação consta digitalizado nos Documentos SEI nº 31956510, nº 31956566 e nº 31956805, que foram inseridos no Processo SEI nº 04016-00013722/2019-24.

O Documento SEI nº 31956510 trouxe o Elemento Técnico datado de 11 de junho de 2018 e assinado pelo responsável da área técnica, a autorização da autoridade imediatamente superior – o então Diretor de Atenção à Saúde e a autorização do então Diretor-Presidente do Instituto Hospital de Base. Já o Ato Convocatório nº 077/2018, datado de 16 de junho, estabeleceu que a abertura das propostas da Convocação Geral ocorreria no dia 28/06/2018, no

Instituto Hospital de Base.

Após a abertura das propostas e análise das documentações para habilitação, a empresa **RTD Soluções em Imagem Ltda.** foi declarada vencedora e assinou o **Contrato nº 074/2018** com o IHB, em 05 de julho de 2018, com o valor total de R\$19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais), para a prestação dos serviços durante 12 (doze) meses. Ressalta-se que o valor mensal estimado da contratação foi R\$1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais) e o pagamento à empresa seria efetuado por exame realizado.

Em 05/07/2019, foi assinado o 1º Termo Aditivo com vigência de 12 (doze) meses, contendo ajustes nos exames a serem realizados e com o valor total do contrato estimado em R\$25.136.760,00 (vinte e cinco milhões cento e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais).

O 2º Termo Aditivo foi assinado no dia 06/08/2019, com vistas à edição de algumas informações do 1º Termo, sem realizar acréscimos.

Já o 3º Termo Aditivo foi assinado em 05/02/2020, contendo apenas alterações na distribuição dos quantitativos dos exames, mantendo a vigência e os valores acordados no 1º Termo Aditivo.

O contrato com a empresa **RTD Soluções em Imagem Ltda.** venceu em 05/07/2020 e, desde então, ela segue prestando os serviços ao IGESDF em caráter indenizatório. Ressalta-se que as áreas responsáveis iniciaram processos com vistas a uma nova contratação, mas nenhum deles obteve sucesso.

Importante mencionar que a contratação em questão foi objeto de análise de Órgãos de Controle Externo (Controladoria Geral da União - CGU, Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF e Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF) que apontaram indícios de irregularidades e recomendaram a não prorrogação contratual com a referida empresa.

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO**

#### **2.1.1 Ausência de planejamento – recursos humanos**

O processo de contratação, constante no documento digitalizado nº 31956510, iniciou com a capa da então Gerência de Compras e Contratos, seguida do Termo de Autuação e do

Elemento Técnico (datado de 11/06/2018), sem a apresentação de um planejamento para a contratação.

O Elemento Técnico teve como unidade solicitante o Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base e o objeto foi a:

Seleção de Fornecedores para contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E IMAGEM (serviços de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea e radiografias convencionais para pacientes internados, de emergência e ambulatoriais)**, de acordo com as Especificações Técnicas e relação dos exames no **Apêndice I**, que é parte integrante deste Elemento Técnico, para atender as demandas do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, cujo contrato poderá ser prorrogado na forma do Regulamento de Compras e Contratações do IHB.

No mesmo documento, foi estabelecido que:

A empresa vencedora deverá fornecer equipe médica composta por profissionais especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, responsável técnico com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina; de técnicos ou tecnólogos em radiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia; profissionais de enfermagem, técnicos e enfermeiros, também com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem; e técnicos administrativos.

Uma das justificativas apresentadas no Elemento Técnico para a contratação do serviço foi a devolução dos profissionais estatutários, que atuavam no Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Instituto Hospital de Base - IHB, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços de apoio diagnóstico após a devolução dos servidores.

No Anexo I do Elemento Técnico (digitalizado nº 31956510, p. 41) também foi apresentada a seguinte justificativa: “3.5 Ressalta-se, ainda, a obrigação do IHB, conforme Cláusula Décima Segunda, inciso XV, do Contrato de Gestão, em diminuir os recursos públicos repassados com despesa de pessoal”.

Em consulta ao Contrato de Gestão, no inciso XV da Cláusula Décima Terceira, consta que:

(...) o CONTRATADO poderá alocar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos repassados com base neste Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores cedidos.

No entanto, não foi apresentado um levantamento do quantitativo de profissionais x

valor total da folha de pagamento naquela época, a fim de comprovar a quantidade/porcentagem de recursos públicos que estava sendo utilizada com custo/despesa de pessoal no então Instituto Hospital de Base.

Ainda, não consta no processo um plano de devolução dos profissionais estatutários à SES/DF, visando demonstrar o quanto o IHB iria economizar na folha de pagamento com essa movimentação, facilitando assim o planejamento para a contratação de profissionais celetistas para os cargos solicitados no Elemento Técnico. Ressalta-se que o modelo de Instituto ficou conhecido, também, pela diferença salarial entre celetistas e servidores públicos, na parte assistencial e em algumas áreas administrativas, pois estes recebiam(em) valores maiores que aqueles para exercerem as mesmas atividades.

Sobre o quadro de profissionais para o Núcleo de Radiologia e Imagenologia, o Elemento Técnico estabeleceu os cargos e requisitos, mas não o número de colaboradores que a empresa deveria ofertar.

A ausência de tal informação se fez perceber, também, no momento da sessão para apresentação das propostas (digitalizado nº 31956510, p. 93), realizada no dia 28/06/2018, quando um médico do Núcleo de Radiologia e Imagenologia questionou a empresa Techcapital Diagnósticos & Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. *“se o quantitativo de funcionários dispostos na proposta atenderá os exames de emergência, pronto-socorro e internados”*. Em resposta, o representante da empresa teria informado que:

(...) como não foi esclarecido o número de equipamentos existentes no Hospital, a quantidade de funcionários foi baseada no quantitativo estimado mensal de exames colocado no Ato Convocatório, e no prazo estipulado para emissão dos laudos, mas que, conforme a demanda, as quantidades serão ajustadas.

A empresa Techcapital Diagnósticos & Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. forneceu a proposta comercial com um total de 39 (trinta e nove) funcionários, enquanto a RTD Soluções em Imagem Ltda. apresentou a proposta com 119 (cento e dezenove) funcionários. Nota-se a diferença significativa na quantidade de colaboradores que cada uma das empresas julgou necessária para a execução das atividades, o que pode ter impactado diretamente no valor global para a prestação dos serviços. Contudo, observa-se que as empresas apresentaram valores globais aproximados em suas propostas.

Considerando que o Instituto Hospital de Base já possuía os serviços de radiologia e imagem, antes mesmo de ser Instituto, a unidade solicitante poderia ter usado como base a quantidade de colaboradores já existentes no setor (considerando os cargos e funções) para

estabelecer o número de funcionários a ser requisitado na contratação, ao invés de deixar que as empresas determinassem esse quantitativo aleatoriamente. A definição prévia do quantitativo de funcionários, pelo Instituto, evitaria propostas com um quadro de funcionários maior que o necessário e, conseqüentemente, com altos valores globais.

Ressalta-se que no processo também não consta um estudo de viabilidade com vistas a demonstrar se, financeiramente, seria mais vantajosa a contratação de uma empresa especializada ou a contratação de profissionais celetistas para executarem os serviços do Núcleo de Radiologia e Imagenologia.

Ainda, considerando que a contratação oriunda do processo em análise foi objeto de questionamentos por parte de Órgãos de Controle Externo, observou-se no Parecer nº 0200/2020-CF da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal a seguinte informação: “*Propositura 9: Enquanto a SES pagou aos 125 profissionais de radiologia em 2017 o valor total de R\$ 11.308.279,24, o IHBDF irá pagar pela nova contratação o valor de cerca de R\$ 19 milhões pela disponibilização de 119.*” (fonte: <https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=documento&f=downloadPDF&iddocumento=2255492>).

Assim, com base nas informações levantadas e naquelas constantes no referido Parecer, observa-se que não houve atenção ao princípio da economicidade por parte dos gestores responsáveis pela contratação.

## 2.1.2 Ausência de planejamento – manutenção dos equipamentos

Na especificação do objeto, contida no Elemento Técnico, consta que:

4.2 A empresa vencedora utilizará os equipamentos, aparelhos e estrutura física do Núcleo de Radiologia e Imagenologia (NURI) do IHB, responsabilizando-se pela integridade e por seu pleno funcionamento, além de supervisionar e executar os serviços de manutenção (vide item 4.23).

Destarte, de acordo com o disposto no item 4.2, a vencedora deveria **supervisionar e executar** os serviços de manutenção. Em pesquisa ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, disponível no site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que na lista das atividades econômicas da RTD Soluções em Imagem Ltda. não consta a execução de serviços de manutenção, conforme abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.142.812/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2015
NOME EMPRESARIAL RTD SOLUCOES EM IMAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAGNOSE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Imagem 1 – Descrição das atividades econômicas.

Considerando a probabilidade da empresa vencedora não ter capacidade para realizar as manutenções nos aparelhos, haveria a necessidade dela subcontratar esses serviços, fator esse que, provavelmente, pode ter refletido em um aumento no valor global anual para a contratação dos serviços de radiologia e imagem.

Ressalta-se que no item 12 do Elemento Técnico consta que a contratada poderia “*subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação ao IHB, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores*”.

Quanto aos gastos com manutenção, o item 4.23 do Elemento Técnico definiu que:

Para evitar a majoração de custos em razão da imprevisibilidade, a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos da Radiologia ficará a cargo da empresa contratada até o limite de alçada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando excluídas as substituições de tubos de imagem dos tomógrafos, cargas de gás Hélio da ressonância e outros itens de valor superior ao limite estabelecido neste item, não devendo a contratada embutir qualquer margem em seus custos para estas finalidades.

No entanto, não ficou claro se o referido limite de alçada seria por aparelho/reparo, mensal ou determinado por outro fator, sendo que a ausência dessa informação pode ter alterado significativamente o valor final para a contratação do serviço.

Ainda, não foi apresentado no processo um histórico de reparos preventivos e corretivos dos aparelhos/equipamentos constantes no setor de radiologia, com vistas a justificar a viabilidade do repasse dessa obrigação à empresa a ser contratada. Também, não foi visualizada qualquer documentação que justificasse o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) estabelecido como limite de alçada.

Portanto, a ausência de um planejamento e de um estudo de viabilidade para a

contratação denota falta de transparência no processo, não sendo possível avaliar se houve vantagem na contratação e nem se foi atendido o princípio da economicidade.

## 2.2 DO ELEMENTO TÉCNICO

### 2.2.1 Estimativa de valores com indicação de sobrepreço

O Anexo I do Elemento Técnico apresentou uma tabela com todos os exames que a empresa vencedora deveria realizar, indicando o “Valor máximo baseado na tabela SUS” a ser pago por cada um deles, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO EXAME	VALOR MÁXIMO BASEADO NA TABELA SUS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA*	R\$ 361,25	1.200
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63	5.500
3	ULTRASSONOGRRAFIA (valor máximo baseado na Tabela SUS referente ao procedimento que também utiliza técnica de ultrassonografia, qual seja, transcraniana)	R\$ 117,00	2.000
4	MAMOGRAFIA	R\$ 45,00	750
5	DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 55,10	750
6	RAIO X (valor máximo baseado na Tabela SUS referente ao procedimento que também utiliza técnica de Raio-X, qual seja, mamografia)	R\$45,00	7.000

*\*Atualmente o equipamento de Ressonância Magnética encontra-se inoperante. Assim, os valores dos procedimentos realizados neste aparelho somente serão pagos quando o equipamento voltar a operar.*

Tabela1 – Demanda de exames.

Assim, com base nos valores apresentados e na quantidade estimada mensal de exames, foi calculado o valor de R\$21.840.480,00 (vinte e um milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta reais) para a contratação, por um período de 12 (doze) meses, com a Seleção de Fornecedores na Modalidade Convocação Geral.

Porém, não consta no Elemento Técnico, ou em qualquer outro documento anexo ao processo, informação que demonstre que foram realizados cálculos pelo próprio IHB para determinar os valores de cada exame, uma vez que a tabela do SUS poderia ter sido utilizada apenas como uma referência para o cômputo dos valores.

Em pesquisa realizada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP, no campo “Procedimentos com finalidade diagnóstica” (disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), nas competências de abril, maio e junho de 2018 observou-se que:

- Constam com a referência “Ressonância Magnética” 14 (quatorze) exames, sendo que apenas 1 (um) deles possui o valor de R\$361,25 (trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) e todos os outros têm o valor de R\$268,75 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
- Com a referência “Tomografia Computadorizada” foram localizados 16 (dezesesseis) exames no sistema, com valores variando de R\$86,75 (oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) a R\$138,63 (cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), com exceção de 1 (um) exame que tem o valor de R\$2.107,22 (dois mil cento e sete reais e vinte e dois centavos): a Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT).
- Quanto ao exame “Ultrassonografia” foram localizados no sistema 24 (vinte e quatro) exames, sendo que 21 (vinte e um) deles variam de R\$14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos) a R\$42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos), 1 (um) exame tem o valor de R\$117,00 (cento e dezessete reais) e outros 2 (dois) têm o valor de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais).
- Com o termo “Mamografia” foram localizados 3 (três) exames com valores de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), R\$45,00 (quarenta e cinco reais) e R\$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
- Sobre o exame “Densitometria Óssea” foi localizado no sistema apenas 1 (um) exame com o valor de R\$55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos).
- Quanto ao exame de Raio X, com a referência “Radiografia”, foram localizados 71 (setenta e um) exames com valores que variam de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) a R\$48,09 (quarenta e oito reais e nove centavos). Ainda, com a referência “Raio X” foi localizado 1 (um) exame com o valor de R\$97,00 (noventa e sete reais): a Biópsia Percutânea Orientada por Tomografia Computadorizada/ Ultrassonografia/ Ressonância Magnética/ Raio X.

Dessa forma, os valores mínimos e máximos para cada exame no SIGTAP e os valores informados na tabela do IHB foram comparados conforme abaixo:

Exame	Tabela do SUS – Competências de abril, maio e junho / 2018		Tabela do IHB	Valor que seria pago a mais (valor mínimo do SUS x valor do IHB)	
	Valor mínimo	Valor máximo		R\$	%
Ressonância Magnética	R\$ 268,75	R\$ 361,25	R\$361,25	R\$92,50	34,42%
Tomografia Computadorizada	R\$ 86,75	R\$ 2.107,22	R\$138,63	R\$51,88	59,80%
Ultrassonografia	R\$ 14,81	R\$ 165,00	R\$117,00	R\$102,19	690%
Mamografia	R\$ 22,50	R\$ 62,50	R\$45,00	R\$22,50	100%
Densitometria Óssea	R\$ 55,10	R\$ 55,10	R\$55,10	R\$0,00	0%
Raio X	R\$ 1,75	R\$ 48,09	R\$45,00	R\$43,25	2.471,43%

Tabela 2 – Comparativo de preços da tabela do SUS x tabela do IHB.

Destaca-se que o procedimento Biópsia Percutânea não foi considerado no comparativo de preços, pois apesar de ter sido localizado no Sistema SIGTAP durante a pesquisa pelo termo “Raio X”, observou-se que trata-se apenas de um procedimento realizado com **orientação de um método de imagem**, podendo este ser Tomografia Computadorizada, ou Ultrassonografia, ou Ressonância Magnética, ou Raio X.

Abaixo, seguem os procedimentos do Sistema SIGTAP que foram considerados para o comparativo dos valores de acordo com o tipo de exame:

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
Valores	Procedimentos
Valor mínimo R\$268,75	<u>02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL</u>
	<u>02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)</u>
	<u>02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO</u>
	<u>02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA</u>
	<u>02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA</u>
	<u>02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO</u>
	<u>02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA</u>
	<u>02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)</u>
	<u>02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX</u>
	<u>02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR</u>
	<u>02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR</u>
<u>02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR</u>	

	(UNILATERAL)
	<u>02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA</u>
<b>Valor máximo</b> <b>R\$361,25</b>	<u>02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE</u>

Tabela 3 – Ressonância Magnética.

<b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b>	
<b>Valores</b>	<b>Procedimentos</b>
<b>Valor mínimo</b> <b>R\$86,75</b>	<u>02.06.01.004-4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES</u>
	<u>02.06.01.005-2 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO</u>
	<u>02.06.02.001-5 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR</u>
	<u>02.06.02.002-3 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)</u>
	<u>02.06.03.002-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR</u>
<b>Valor máximo</b> <b>R\$2.107,22</b>	<u>02.06.01.009-5 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)</u>

Tabela 4 – Tomografia Computadorizada.

<b>ULTRASSONOGRAFIA</b>	
<b>Valores</b>	<b>Procedimentos</b>
<b>Valor mínimo</b> <b>R\$14,81</b>	<u>02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA</u>
<b>Valor máximo</b> <b>R\$165,00</b>	<u>02.05.01.001-6 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE</u>
	<u>02.05.01.002-4 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA</u>

Tabela 5 – Ultrassonografia.

<b>MAMOGRAFIA</b>	
<b>Valores</b>	<b>Procedimentos</b>
<b>Valor mínimo</b> <b>R\$22,50</b>	<u>02.04.03.003-0 - MAMOGRAFIA</u>
<b>Valor máximo</b> <b>R\$62,50</b>	<u>02.04.03.004-8 - MARCAÇÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA</u>

Tabela 6 - Mamografia



DENSITOMETRIA ÓSSEA	
Valor	Procedimento
Valor R\$55,10	<u>02.04.06.002-8 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)</u>

Tabela 7 – Densitometria Óssea

RAIO X (RADIOGRAFIA)	
Valores	Procedimentos (Radiografia)
Valor mínimo R\$1,75	<u>02.04.01.018-7 - RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)</u>
Valor máximo R\$48,09	<u>02.04.05.016-2 - RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)</u>
Procedimento (Raio X)	
Valor R\$97,00	<u>02.01.01.054-2 - BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA / RAIO X</u>

Tabela 8 – Raio X.

Considerando os dados extraídos do Sistema SIGTAP e os constantes na tabela do IHB, não é compreensível o motivo pelo qual o Instituto determinou um valor fixo para cada exame, uma vez que, com exceção da Densitometria Óssea, todos os exames possuem procedimentos distintos e estes têm valores variados na tabela do Sistema Único de Saúde do Brasil – SUS.

A exemplo, observa-se que o pagamento de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) pela realização de um exame do grupo Radiografia (Raio X) que na tabela do SUS custava R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) acarretaria um sobrepreço de R\$43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), o que corresponde a 2.471% (dois mil quatrocentos e setenta e um por cento) a mais que o valor da tabela do SUS.

Importante mencionar que a Portaria nº 321 de 08 de fevereiro de 2007, que “*Institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS*”, estabeleceu que:

#### 7. METODOLOGIA DA DEFINIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DOS PROCEDIMENTOS E DO CÁLCULO DE IMPACTO DA TABELA

Diante das possibilidades orçamentárias do MS, foram definidos alguns critérios para diminuir diferenças ou minimizar distorções encontradas no processo de unificação. **Definiu-se que o grupo de procedimentos de finalidade diagnóstica tivesse o mesmo valor de procedimento para os sistemas ambulatorial e hospitalar**, baseado no fato de que a complexidade do exame não se altera por ser este realizada ambulatorialmente ou em regime de internação. Vários procedimentos com finalidade

diagnóstica não tinham valor na tabela hospitalar, e sim no rateio de pontos, mesmo os procedimentos passíveis de autorização. **Assim, os procedimentos: Tomografia; Endoscopia; Radiologia Intervencionista; Medicina Nuclear in Vivo; Ressonância Magnética; Anatomia Patológica; Coleta por punção ou biopsia; Ultra-sonografia e Diagnóstico em Hemoterapia ficaram com o mesmo valor no ambulatório e no hospital.**(Grifo nosso)

(...)

#### 8. QUANTO À COMPOSIÇÃO DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS

Na Tabela, o valor do procedimento de internação possui dois componentes: Serviços Hospitalares (SH), incorporando os Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) e Serviços Profissionais (SP). O valor do procedimento ambulatorial tem um componente, Serviços Ambulatoriais (SA).

- O valor da internação hospitalar compreende:

- a) Serviços Hospitalares -SH -incluem diárias, taxas de salas, alimentação, higiene, pessoal de apoio ao paciente no leito, materiais, medicamentos e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia – SADT (exceto medicamentos especiais e SADT especiais); e
- b) Serviços Profissionais - SP - Corresponde à fração dos atos profissionais (médicos, cirurgiões dentistas e enfermeiros obstetras) que atuaram na internação.

- O valor ambulatorial (SA): compreende somente o componente SA, que inclui taxa de permanência ambulatorial, serviços profissionais, materiais, medicamentos, apoio, não está incluído medicamento de dispensação excepcional.

A referida Portaria indica que os valores da tabela do SUS são compostos por diversos custos que vão além daqueles definidos no Elemento Técnico, considerando que este também estabeleceu em seu item 4.3 que:

Para evitar duplicidade em estoques e minimizar os custos finais para a contratação dos exames, a Farmácia do IHB fornecerá os seguintes insumos necessários para a realização dos exames: contraste, anestésico, fármacos injetáveis e materiais descartáveis utilizados nos procedimentos.

Dessa forma, uma vez que a empresa a ser contratada iria utilizar a estrutura física, os equipamentos e insumos do Instituto Hospital de Base, os valores da tabela do SUS não poderiam ter sido copiados para a tabela do Instituto, pois tal fato fere o princípio da economicidade e indica a possibilidade de superfaturamento na contratação.

## 2.3 DO ATO CONVOCATÓRIO

### 2.3.1 Limitação do ato de publicidade

O item 3.1 do Ato Convocatório determinou que:

A seleção da EMPRESA será realizada por Convocação Geral, com publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio divulgados no sítio eletrônico do IHB na rede mundial de computadores e Jornal Diário de Grande Circulação local, os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

Conforme o comprovante inserido no processo, foi realizada uma publicação do certame no Jornal Correio Braziliense (digitalizado nº 31956510, p. 90). No entanto, a imagem está desfocada, não sendo possível verificar se ela faz menção ao Ato Convocatório nº 077/2018 e nem certificar a data na qual a publicação foi realizada:



Imagem 2 – Publicação no Jornal Correio Braziliense.

De acordo com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, em seu Capítulo IV – Seleção de Fornecedores – Art. 6º §7º diz que:

As modalidades de que tratam os incisos I e III do *caput*, sem prejuízo de poderem ser divulgados no sítio eletrônico do IHBDF na rede mundial de computadores, terão publicados, em jornal diário de grande circulação local ou no Diário Oficial do Distrito Federal, os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

§ 8º Além do disposto no § 7º, havendo declarada necessidade nos autos, poder-se-á dar publicidade em outras modalidades de mídias nacional e/ou internacional de modo a ampliar a área de competição.

Dessa forma, foi visualizada nos autos apenas a publicação em jornal de circulação local, mas por tratar-se de uma contratação para execução de serviços essenciais e de grande impacto no orçamento do Instituto seria importante que a publicação do Ato Convocatório tivesse sido estendida a outros jornais e meios de comunicação, com vistas a aumentar a competitividade e buscar a economicidade para a contratação.

## 2.4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 2.4.1 Habilitação com indícios de favorecimento

Em 25 de junho de 2018, o então Diretor-Presidente do Instituto Hospital de Base assinou a Ordem de Serviço nº 01/2018, que tratou da formação da Comissão Especial de Seleção de Fornecedores para a “*condução, julgamento das propostas e recursos dos Atos Convocatórios na modalidade Convocação Geral*”. A Comissão foi constituída pela então Gerente de Compras, pela então Chefe do Núcleo de Contratos, por uma Analista de Contratos, por um Analista de Compras, pela então Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (área técnica), por um médico do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, por um Analista de *Compliance*, por uma Analista Jurídica e pela então Chefe de Gabinete da Presidência.

A sessão para a apresentação das propostas, realizada em 28/06/2018, contou com a participação das empresas Techcapital Diagnósticos & Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., RTD Soluções em Imagem Ltda. e Tarter e Kippert Serviços Médicos, sendo que esta participou apenas como ouvinte (documento digitalizado nº 31956510, p. 93).

A empresa Techcapital Diagnósticos apresentou a proposta com o valor global anual de R\$20.093.244,00 (vinte milhões noventa e três mil duzentos e quarenta e quatro reais), que foi reduzido para R\$19.874.832,00 (dezenove milhões oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais) na fase de lances. Já a empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. apresentou a proposta com o valor global anual de R\$20.985.600,00 (vinte milhões novecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) e, na fase de lances, esse valor foi reduzido para R\$20.000.000,00 (vinte milhões).

Considerando que a Techcapital Diagnósticos apresentou o menor valor global anual, a documentação entregue por ela foi analisada pela Gerente de Compras e Contratos e a empresa foi inabilitada por:

(...) não apresentar a documentação exigida no item 10.2 alínea “g” subitem “i”, qual seja, Nada Consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas a Suspensas – CEIS. Ainda, foi considerada inconsistente a Declaração exigida no item 10.3 alínea “b”, tendo em vista que ela não declara que a empresa atende a NR 32 do MTE, uma vez que a redação ficou incompleta.

Assim, foi aberto o envelope da RTD Soluções em Imagem Ltda. e, após análise, a documentação para habilitação foi aprovada e a empresa reduziu o valor global anual da proposta para R\$19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais). Considerando o novo valor, a Gerente de Compras e Contratos solicitou que a empresa enviasse, por correspondência eletrônica, a proposta comercial atualizada.

Destaca-se que na documentação apresentada pela RTD Soluções em Imagem Ltda. consta a segunda alteração contratual na qual a antiga razão social da empresa era Encore Centro

de Recursos Diagnósticos Ltda. e que esta era composta por dois sócios: a CRD – Centro de Recursos Diagnósticos Ltda. EPP e o **Hospital São Bernardo Ltda.** (digitalizado nº 31956510, p. 149).

No item 2, da referida alteração contratual, consta a retirada e transferência de quotas do **Hospital São Bernardo Ltda.** para a sócia remanescente, a CRD – Centro de Recursos Diagnósticos Ltda. EPP. Posteriormente, no item 6, consta a alteração da denominação social de Encore Centro de Recursos Diagnósticos Ltda. para RTD Soluções em Imagem Ltda., com o nome fantasia “RD Diagnósticos”.

O Elemento Técnico, no item 7.1, determinou que a empresa vencedora apresentasse:

Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa *prestou ou vem prestando, a contento*, os serviços compatíveis com o objeto do presente Elemento Técnico. (Grifo nosso)

Diante do exposto, observou-se que a declaração de capacidade técnica apresentada pela vencedora foi emitida pelo **Hospital São Bernardo Ltda.**, inscrito sob o CNPJ nº 26.878.439/0001-05 (digitalizado nº 31956510, p. 183). Ou seja, a RTD Soluções em Imagem Ltda. apresentou uma declaração emitida por uma empresa que fazia parte do seu quadro societário até 09/04/2018, quando houve a segunda alteração contratual.

Na referida declaração consta que do dia 19/11/2014 até aquela data, 20/06/2018, a empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. estava prestando os serviços de radiologia e imagem de maneira satisfatória. Tal fato deveria ter sido avaliado pela Comissão Especial de Seleção de Fornecedores, visando garantir a moralidade do certame.

Importante citar que no Ofício nº 047/2019-GPCF a Segunda Procuradoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal informou que, após o Instituto Hospital de Base fornecer os nomes e CPFs dos funcionários que “*exercem função, gerência, chefia, direção, assessoramento, bem como que tenham participado do Ato Convocatório em tela*”, foram realizadas pesquisas visando identificar possíveis vínculos entre os funcionários do Instituto e as empresas que participaram do certame (disponível em: [https://mpc.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/gravity\\_forms/15-af2c8a6c106714d7dad4f98c0c3b40f5/2019/09/Of\\_047\\_2019\\_4-Processo-24701\\_18\\_PI\\_82\\_18.pdf](https://mpc.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/gravity_forms/15-af2c8a6c106714d7dad4f98c0c3b40f5/2019/09/Of_047_2019_4-Processo-24701_18_PI_82_18.pdf)).

Como resultado das pesquisas, foi observado que:

Outrossim, a mesma pesquisa foi realizada, relativamente a **AGENTE 1, CPF nº \*\*\*.869.971-\*\*, funcionário do IHBDF e responsável pelo Termo de Referência do Ato**

Convocatório questionado, o qual estabeleceu sociedade com **AGENTE 2**, CPF nº \*\*\*.217.651-\*\*, a qual, por seu turno, foi sócia de **AGENTE 3**, CPF nº \*\*\*.830.891-\*\*, que, por sua vez, foi sócio da **RTD**.

Importante frisar que **AGENTE 3** é irmão de **AGENTE 4**, CPF nº \*\*\*.005.901-\*\*, (**Processo nº 24.701/18-TCDF**), sócio da **RTD Soluções em Imagem Ltda.**, nome fantasia, **Diagnose**, CNPJ nº 22.142.812/0001-04.\*

**\*Os nomes e CPFs foram ocultados por esta Coordenação de Auditoria para preservar a imagem das pessoas citadas.**

Novamente tem-se um fato que comprometeu a moralidade do certame e que não foi levantado por nenhum dos responsáveis pelo processo de contratação.

No site da Receita Federal do Brasil – RFB consta que a **RTD Soluções em Imagem Ltda.** possui o seguinte quadro societário (os nomes foram ocultados por esta Coordenação de Auditoria para preservar a imagem das pessoas físicas):

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	22.142.812/0001-04
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RTD SOLUCOES EM IMAGEM LTDA.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$9.000.000,00 (Nove milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	[REDACTED]		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	[REDACTED]		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AMERICAS HEALTH PARTICIPACOES S.A.		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	[REDACTED]	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RD SOLUCOES LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	[REDACTED]	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MAP EMPREENDIMENTOS LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	[REDACTED]	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emitido no dia 21/03/2022 às 10:53 (data e hora de Brasília).

Imagem 3 – Quadro societário da RTD.

No site da RFB também consta que a sócia **RD Soluções Ltda.** possui como sócios os agentes citados como irmãos no Ofício nº 047/2019-GPCF.

Importante mencionar que um dos Administradores da **RTD** e a sócia **Américas Health Participações S.A.** também constam como Administrador e sócia, respectivamente, no quadro societário da empresa **DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.771.319/0001-09. Em 2020, durante a pandemia da COVID-19, o **IGESDF** firmou com a **DOMED** o Contrato nº 030/2020 para o fornecimento de leitos de UTI, sendo que o referido

contrato já foi objeto de Auditoria Interna que apontou diversas irregularidades na contratação e na prestação do serviço. A contratação com a DOMED também já foi objeto de análise de Órgãos de Controle Externo.

#### 2.4.2 Ausência de documentação

Após análise do processo digitalizado nº 31956510, não foi localizada a Certidão Negativa de regularidade relativa à Seguridade Social, solicitada no item 10.2 do Ato Convocatório: *"d) Certidão Negativa de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (INSS)".*

Ou seja, houve a desclassificação da primeira colocada por ausência de documentação, mas a segunda colocada foi aprovada mesmo não apresentando toda a documentação exigida no Elemento Técnico/Ato Convocatório.

Salienta-se que o item 10.4 do Ato Convocatório informou que ***"Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do fornecedor (...)"***, porém parte das certidões apresentadas pela RTD Soluções em Imagem Ltda. estava, ainda, em nome da Encore Centro de Recursos Diagnósticos Ltda., mesmo com a data de emissão após a Segunda Alteração Contratual (em 09/04/2018). Não consta no processo nenhuma observação da empresa ou da Comissão Especial de Seleção de Fornecedores sobre esse fato.

#### 2.4.3 Da análise do recurso interposto

Com a inabilitação durante a sessão para a apresentação das propostas, a empresa Techcapital Diagnósticos & Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. demonstrou interesse em recorrer do resultado e foi orientada sobre o prazo de 3 (três) dias úteis, contados daquela data, para interpor o recurso por escrito.

No recurso confeccionado pela empresa, foram apresentados os seguintes fatos:

1. Na ata da reunião a empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. foi citada como detentora do CNPJ nº 22.142.812/0001-41, sendo este inexistente junto à Receita Federal.
2. A ausência da certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS teria se dado em razão do site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ter ficado indisponível.
3. Quanto ao atendimento à NR 32 do MTE, a empresa alegou que no Ato Convocatório

não consta modelo de declaração e que a comissão adotou “*viés subjetivo ao julgamento, em ofensa ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório*”. A empresa alegou também que o preenchimento da declaração teve como finalidade atender ao disposto na alínea “b” do item 10.3 do Ato: “*A empresa deverá atender a NR 32, do MTE, assim como das demais normas legais vigentes e aplicáveis ao caso*”.

Em resposta ao recurso e aos apontamentos realizados, a Assessoria Jurídica do Instituto Hospital de Base informou que:

1. Houve erro material ao informar o CNPJ da empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. na ata da reunião.
2. O Ato Convocatório foi publicado no dia 16/06/2018 e, até a data da abertura das propostas em 28/06, houve tempo suficiente para a emissão do CEIS e, assim, a empresa assumiu o risco de tentar emitir a certidão apenas no dia anterior à reunião. Ainda, a Assessoria Jurídica informou que não cabia ao Instituto o “*ônus de sofrer a consequência de ser obrigado a contratar empresa que se furtou em providenciar toda a documentação dentro do tempo largamente concedido*”.
3. A declaração de atendimento à NR 32 do MTE não estava em conformidade com o exigido no Ato Convocatório, pois nela não havia a expressão “atende”, tratando-se de “*uma declaração que, na verdade, não declara nada*”. Sobre a inexistência de um modelo para a declaração, a Assessoria informou que “*bastava simplesmente a empresa dizer que atendia a NR 32, do MTE, assim como das demais normas legais vigentes e aplicáveis ao caso, o que não foi feito*”.

Ainda, a Assessoria Jurídica informou que a habilitação da empresa com ausência de documentação “*incorreria em flagrante violação à legislação que lhe é aplicável, notadamente no mesmo art. 1º acima transcrito, que prevê expressamente a necessidade de se observar o princípio da igualdade de condições entre todas as empresas*”.

Por fim, opinou contra o recurso apresentado pela Techcapital.

#### 2.4.4 Ausência de comprovante de vistoria

Nos subitens 5.2 e 5.3 do Elemento Técnico consta que:

Antes da assinatura do contrato de prestação de serviços, as instalações da empresa vencedora serão vistoriadas pelo corpo técnico do IHB para validação dos pré-requisitos técnicos. Os custos de deslocamento da equipe de vistoria serão arcados pela empresa

vencedora. Caso a empresa vencedora, na vistoria, não atenda aos pré-requisitos contidos neste Elemento Técnico, estará sujeito às sanções legais.

No entanto, não foi visualizado no processo nenhum registro de vistoria nas instalações da empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. e nem justificativa para tal ausência.

## 2.5 DA CONTRATAÇÃO

### 2.5.1 Atraso na prestação da garantia

No parágrafo primeiro da cláusula décima quarta do instrumento contratual consta que *"A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, e contados da assinatura do contrato"*.

Desse modo, considerando que o Contrato nº 074/2018 foi assinado em 05/07/2018, a garantia deveria ter sido prestada até o dia 19/07 (dez dias úteis) ou até o dia 02/08/2018 (prazo este prorrogado). Porém, a garantia foi assinada apenas em 24/08/2018, tendo como prazo de validade o período de 08/08/2018 a 08/08/2019 (digitalizado nº 31956510, p. 232).

Assim, o período de cobertura da garantia contratual iniciou mais de 1 (um) mês após a assinatura do contrato e, conseqüentemente, continuou vigente por mais de 1 (um) mês após a data final do contrato (12 meses). Ou seja, o Instituto Hospital de Base ficou sem qualquer garantia contratual, quanto à prestação dos serviços pela contratada, entre o período de 05/07 a 07/08/2018.

Ressalta-se que não foi visualizada no processo qualquer justificativa para o atraso na prestação da garantia e nem foi constatada aplicação de penalidade à empresa por tal ocorrência.

### 2.5.2 Contratação com valores superfaturados

Conforme abordado durante a análise do Elemento Técnico, o Instituto Hospital de Base criou uma tabela com os exames a serem realizados pela contratada e os valores estabelecidos nessa tabela são iguais aos constantes na tabela do Sistema Único de Saúde do Brasil – SUS, para procedimentos específicos dentro de cada exame.

Considerando que os valores da tabela do SUS são compostos por diversos custos que não deveriam ser utilizados na composição do valor final a ser pago pelo IHB à contratada, sob pena de onerar o erário com o pagamento em duplicidade de diversos custos, observou-se que a

contratação realizada não prezou pelo princípio da economicidade.

Assim, foram levantadas as seguintes diferenças entre os valores da tabela do SUS e os valores constantes no Contrato nº 074/2018:

Exame	Tabela do SUS – Competências de abril, maio e junho / 2018		Valor do Contrato nº 074/2018	Valor pago a mais (valor mínimo do SUS x valor do contrato)	
	Valor mínimo	Valor máximo		R\$	%
Ressonância Magnética	R\$ 268,75	R\$ 361,25	R\$314,50	R\$45,75	17,02%
Tomografia Computadorizada	R\$ 86,75	R\$ 2.107,22	R\$136,00	R\$49,25	56,77%
Ultrassonografia	R\$ 14,81	R\$ 165,00	R\$101,00	R\$86,19	581,97%
Mamografia	R\$ 22,50	R\$ 62,50	R\$37,80	R\$15,30	68%
Densitometria Óssea	R\$ 55,10	R\$ 55,10	R\$47,00	(-R\$8,10)	(-14,70%)
Raio X	R\$ 1,75	R\$ 48,09	R\$37,00	R\$35,25	2.014,29%

Tabela 9 – Custos SUS x Contrato.

## 2.6 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 2.6.1 Solicitação de acesso às informações

Quando o Contrato nº 074/2018 foi firmado com a empresa RTD Soluções em Imagem Ltda., em 05/07/2018, o Instituto Hospital de Base - IHB ainda não possuía acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sistema este usado na gestão de documentos. O acesso ao referido sistema foi disponibilizado em 27/05/2019, quando o IHB já havia se tornado o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (disponível em: <https://igesdf.org.br/noticia/iges-df-passa-a-contar-com-sistema-eletronico-de-informacoes/>).

Dessa forma, a contratação da empresa foi realizada por meio de processo físico e este, posteriormente, foi digitalizado e anexado ao Sistema SEI como consta no Documento nº 31956510, no Processo SEI nº 04016-00013722/2019-24. Contudo, observou-se que o referido documento possui apenas os registros da contratação até a apresentação da garantia (p. 232), não havendo nenhuma informação acerca da execução contratual.

Considerando o acesso limitado desta Coordenação de Auditoria ao Sistema SEI, em 10/02/2022, por meio do Processo SEI nº 04016-00014231/2022-04 foi solicitado à Diretoria de Administração e Logística e à Diretoria de Atenção à Saúde:

**Acesso a todos os Processos SEI que tratam da contratação e execução dos serviços**

**pela empresa RTD – Soluções em Imagem Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.142.812/0001-04, considerando também os processos que foram iniciados visando nova contratação para os mesmos serviços, os processos de pagamento, todos aqueles citados no Memorando nº 18/2022 do Núcleo de Radiologia e Imagenologia (Doc. SEI nº [78463619](#) - Processo SEI nº [04016-00007758/2022-74](#)) e também processos que tenham tratado de demandas de Órgãos de Controle Externo sobre a contratação da referida empresa.

Ainda, foi solicitada a concessão de credencial a possíveis processos sigilosos que tratem do assunto.

Por força de determinação do Controlador Interno do IGESDF, por meio da Ordem de Serviço nº 1/2022 (Processo SEI nº 04016-00014088/2022-42), para priorizar a análise da contratação da empresa RTD Soluções em Imagem Ltda., foi solicitado retorno das Diretorias num prazo de 24h (vinte e quatro horas).

No dia 10/02/2022, o então Diretor de Administração e Logística enviou despacho à Superintendência da Unidade Central de Administração, à Gerência Geral de Administração e à Gerência de Contratos (embora não tenha concedido credencial de acesso a esta) para providências e concluiu o processo.

A solicitação foi reiterada em 15/02, com um prazo de mais 24 horas. No mesmo dia, o então Diretor de Administração e Logística recebeu e concluiu o processo sem registrar providência e a Diretoria de Atenção à Saúde se posicionou informando que encaminhou a esta Coordenação o Processo SEI nº 04016-00064813/2021-42, que visa à contratação regular de empresa especializada e habilitada para os serviços de radiologia e imagem e anexou ao processo a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF sobre a contratação da RTD Soluções em Imagem Ltda. (Doc. SEI nº 80160370).

No dia 24/02, o novo Diretor de Administração e Logística enviou despacho a esta Coordenação de Auditoria informando que:

Em atendimento a solicitação dessa Coordenação, informo que os processos SEI 04016-00003808/2019-49 e [04016-00051821/2020-48](#) que versam sobre a contratação da empresa RTD - Soluções em Imagem Ltda. foram encaminhadas para o domínio IGESDF/CONAD/COAUD.

No mais, informo que o presente processo será encaminhado para a Gerência de Contabilidade e Finanças para a disponibilização dos processos relacionados aos pagamentos realizados a empresa.

Em 03/03, antes que o Relatório Preliminar de Auditoria fosse assinado no Sistema SEI, a Gerência de Contabilidade e Finanças anexou ao processo os documentos “Processo de Pagamento Físico” e “Relatório Financeiro” (Docs. SEI nº 81242502 e nº 81242933), além de ter iniciado o envio de 68 (sessenta e oito) Processos SEI de Pagamento à caixa desta Coordenação.

Após análise dos processos e das documentações recebidas, os achados foram considerados na composição deste Relatório.

Ressalta-se que no Memorando nº 18/2022, Doc. SEI nº 78463619 - Processo SEI nº 04016-00007758/2022-74, o Núcleo de Radiologia e Imagenologia apresentou informações sobre a contratação da RTD Soluções em Imagem Ltda. e mencionou 25 (vinte e cinco) Processos SEI referentes à contratação. Destes processos, esta Coordenação de Auditoria não teve acesso aos de nº 04016-00060888/2020-73 e 04016-00060472/2020-55.

Portanto, esta Coordenação não recebeu da DIASE e da DALOG, ou das suas áreas demandadas, todos os processos solicitados e dentro do prazo razoável, considerando ainda que o Contrato nº 074/2018 foi assinado em 05/07/2018 e as informações recebidas sobre a execução dos serviços são a partir da competência de outubro de 2018, conforme Nota Fiscal nº 719 (Doc. SEI nº 81242502). A referida Nota Fiscal também é a primeira relacionada no Relatório Financeiro enviado pela Gerência de Contabilidade e Finanças (Doc. SEI nº 81242933).

#### 2.6.2 Análise do documento Processo de Pagamento Físico (Doc. SEI nº 81242502)

O arquivo Processo de Pagamento Físico contém 7 (sete) Notas Fiscais, solicitações de pagamento, atestos, recibos de pagamento e alguns relatórios de exames realizados, referente aos serviços prestados nos meses de outubro e novembro de 2018 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019.

Após análise, foram identificadas as seguintes inconformidades:

NOTA FISCAL Nº 719					
Data	Valor total	Valor líquido	Competência	Local	Descrição dos serviços
06/11/2018	R\$1.118.235,40	R\$1.015.916,87	01 a 31/10/2018	Hospital de Base	Tomografia, mamografia, ultrassom, densitometria óssea e raio x
Observações					
No atesto, datado de 06/11/2018, não consta informação sobre a realização do exame de <b>mamografia</b> pela contratada. O referido documento possui 1 (uma) página e não contém as informações finais com o nome/ assinatura do responsável pelo contrato, o que indica que, possivelmente, ele não foi digitalizado em sua integralidade. Não consta questionamento da área financeira quanto à divergência de informação entre os exames constantes na Nota Fiscal e no atesto. O valor líquido da Nota foi pago integralmente.					

Tabela 10 – Nota Fiscal nº 719.

NOTA FISCAL N° 721					
Data	Valor total	Valor líquido	Competência	Local	Descrição dos serviços
05/12/2018	R\$1.108.923,80	R\$1.007.457, 28	01 a 30/11/2018	Hospital de Base	Densitometria óssea, mamografia, raio x, tomografia computadorizada e ultrassonografia
Observações					
No atesto, datado de 06/12/2018, não consta informação sobre a realização do exame de <b>mamografia</b> pela contratada. Não consta questionamento da área financeira quanto à divergência de informação entre os exames constantes na Nota Fiscal e no atesto. O valor líquido da Nota foi pago integralmente.					

Tabela 11 – Nota Fiscal nº 721.

Não foram visualizados no documento os atestos referentes às Notas Fiscais nº 724 e nº 725, com competência em fevereiro e março de 2019 respectivamente.

Observou-se também que as solicitações de pagamento possuem um campo para inserir os dados do solicitante e outro para inserir os dados do gestor imediato, mas nas solicitações de pagamento das Notas Fiscais nº 723, nº 724, nº 725 e nº 726 a então Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico preencheu e assinou os dois campos, não repassando a solicitação ao seu gestor imediato para preenchimento e assinatura.

Até a implantação do Sistema MV foi observado que os atestos das Notas Fiscais informavam que o Sistema de Gestão Hospitalar Trakcare (também utilizado pela SES/DF) não atendia às necessidades do Instituto Hospital de Base e que ele não fornecia um “*relatório fidedigno dos exames executados*”.

Ainda, os atestos traziam as atualizações sobre a implantação do Sistema MV e informavam que o IHB “*se viu diante da necessidade de contratar empresa especializada que desenvolvesse plataformas de gestão hospitalar capazes de permitir, além de outros serviços, a extração de relatórios que facilitem a fiscalização da execução de determinados contratos*”.

Embora a RDT Soluções em Imagem Ltda. já tivesse disponibilizado o Sistema Clinux, que permite a produção de relatórios para acompanhamento dos serviços (em atendimento ao disposto no Contrato nº 074/2018), chama atenção o fato da implantação do Sistema MV e a alegada ineficiência do Sistema Trakcare terem sido tão destacadas nos atestos, considerando ainda que a disponibilização do novo sistema não estava no escopo dos serviços a serem prestados pela RTD Soluções em Imagem Ltda. e, assim, não se observou motivação para que os atestos fugissem do foco da execução dos serviços prestados pela contratada.

Salienta-se que os atestos iniciais foram feitos pelo então Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, que foi o responsável da área técnica que assinou o Elemento Técnico e o “AGENTE 1” mencionado no item 2.4.1 deste Relatório.

## 2.7 DOS TERMOS ADITIVOS

### 2.7.1 Primeiro Termo Aditivo (Processo SEI nº 04016-00003808/2019-49)

Em 28/06/2019, o Núcleo de Radiologia e Imagenologia enviou o Memorando nº 28/2019 à Gerência de Compras e Contratos (Doc. SEI nº 24453668), com o intuito de fazer acréscimos ao contrato, por meio de termo aditivo, apresentando os seguintes argumentos:

**Contrato nº 074/2018** – RTD Soluções em Imagem Ltda. - Prestação de Serviços de Radiologia e Imagem - **Vigência do Contrato até: 05/07/2019**

Considerando que o Contrato atual foi objeto de questionamentos de órgãos fiscalizadores.

Considerando que foi realizada a análise técnica referente ao Contrato atual, e submetida essa análise à Superintendência de Assistência a Saúde, à Diretoria de Atenção Hospitalar, à Assessoria de Compliance e à Assessoria Jurídica.

Considerando que o processo 074/2018 foi apreciado pela Assessoria de Compliance e após a apreciação submetida à Assessoria Jurídica do IHB.

Considerando que foi decidido pela alta gestão que será realizada nova concorrência para prestação de serviços em radiologia e diagnóstico por imagem.

Considerando que foi elaborado novo Elemento Técnico, conforme prevê o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Distrito Federal – IGESDF.

Considerando o curto prazo de vigência (**05/07/2019**) do contrato em vigor.

Considerando que a empresa RTD Soluções em Imagem Ltda, cumpriu os prazos e exigências contidas no Contrato com presteza e qualidade.

Considerando o exposto no Contrato 074/2019 – *DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – Cláusula Décima Sétima – Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA compromete-se a: Item XVIII. “Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor”*, conforme Art. 35 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Considerando o item 4.2 Sistemas de Informação – 4.2.1 Sistema PACS e RIS – *“a CONTRATADA arcará com todos os custos de aquisição, implementação e manutenção do sistema de PACS (Picture Archiving and Communication System) e de RIS (Radiology Information System) integrados, contemplando todas as modalidades de exames de imagem do Núcleo de Radiologia e Imagenologia do IHB, permitindo acesso a visualizador simplificado a todos os computadores do IHB e acesso remoto.”*, e que atualmente todo o Sistema PACS pertence à Contratada, e que não teríamos tempo hábil para aquisição de novo sistema PACS.

Considerando que o **Art.34 do RPCC** prevê que o referido aditivo poderia ser acrescido até 50% do valor inicial atualizado do Contrato para o Base;

Com o intuito de garantir a continuidade e segurança da assistência em Radiologia e Diagnóstico por imagem para todo o Hospital de Base, optamos pela prorrogação do referido contrato 074/2018 com acréscimos (conforme descrição abaixo), **pelo período de 12 (doze) meses.**

Dessa forma, para que o contrato atual seja aditado deverá ser acrescentado:

1. **Do Objeto acrescentar:** Exames Raios-X- Odontologia: recepção, confirmar agendamento, executar e disponibilizar no Clinux para os odontólogos emitirem o laudo.

2. **Da Especificação do Objeto:** Alteração dos tipos de exames a serem realizados e laudados e quantitativo. Essa alteração deve-se ao aumento da demanda contabilizada no período de julho/2018 a maio/2019. E por ainda o Hospital de Base não ter adquirido o equipamento de Ressonância Magnética não há sentido em permanecer o quantitativo de 1200 exames estimados para realização.

(...)

**7. Do Pagamento:** Constar no termo Aditivo que o faturamento será contabilizado por exames laudados. E que, para fins de conferência e atesto dos serviços prestados no momento da emissão da Nota fiscal, a Contratada deverá emitir mensalmente:

a) **Relatório Técnico Sintético**, que deverá conter os dados: descrição do exame, quantidade total de exames laudados, valor total.

b) **Relatório Técnico Detalhado**, que deverá conter os dados: número SES do paciente, número do SUS, nome do paciente, descrição do exame laudado conforme descrição tabela Sigtap, cód. Exame conforme tabela Sigtap, data da realização do exame, valor unitário e valor total.

c) **Nota Fiscal de Serviços** – Na descrição dos serviços deverá constar a descrição do objeto do Contrato que será firmado, número do contrato que será firmado e resumo dos exames laudados com seu respectivo quantitativo.

A fim de possibilitar o posterior faturamento pelo IGESDF, os exames serão faturados pela Contratada com os códigos correspondentes à tabela SIGTAP/SUS e conforme valores constantes na proposta da Contratada. Esses documentos deverão ser entregues para a Chefia do Núcleo de Radiologia do HB – IGESDF em até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente à execução dos serviços, para que seja devidamente atestada e validada pela Chefia da Radiologia para que essa possa tramitar todo o processo de atesto no SEI (Sistema Eletrônico de Informação) do IGESDF para a Superintendência de Finanças e Orçamento para o devido pagamento.

8) **Item 4.2 Sistemas de Informação:** A Contratada deverá ser responsável por qualquer integração, interoperabilidade ou comunicação com os sistemas em uso no Hospital de Base, bem como a transferência do conhecimento da ferramenta. Em caso de descontinuação do contrato, a Contratada deverá passar todos os dados (banco de dados, imagens, laudos, etc) gerados durante a vigência do contrato para a área contratante. Após o término do contrato, caso não seja realizado renovação, a Contratada deverá realizar suporte por no mínimo um período de 90 dias para passagem e transferência de conhecimento.

Ainda, o Núcleo de Radiologia e Imagenologia apresentou a seguinte tabela com os exames a serem realizados pela contratada:

1) Exame	2) Valor atual do Contrato	3)Quantitativo estimado de Exames - Contrato 074/2018	4) *Quantitativo estimado de Exames - Termo Aditivo
RMN	R\$ 314,50	1200	0
TC	R\$ 136,00	5500	6000
US	R\$ 101,00	2000	2000
MAMOG	R\$ 37,80	750	600
DO	R\$ 47,00	750	790
R-X	R\$ 37,00	7000	9350
<b>Total estimado mensal de exames</b>		17200	18740
<b>Valor total estimado mensal</b>		<b>R\$ 1.650.000,00</b>	<b>R\$ 1.423.760,00</b>
<b>Valor total estimado anual</b>		<b>R\$ 19.800.000,00</b>	<b>R\$ 17.085.120,00</b>

Tabela 12 – Exames para o Termo Aditivo.

Abaixo da tabela foi colocada a seguinte informação:

\* Esse quantitativo foi alterado baseado nas demandas apresentadas ao Base e na produtividade do período de julho/2018 a maio/2019, período esse da vigência do

contrato 074/2018. Foi retirado o quantitativo de ressonância magnética em virtude da falta do equipamento no momento, com aquisição ainda em aquisição inicial. Assim que adquirir e instalar o equipamento, poderemos fazer novo Termo aditivo, acrescentando as ressonâncias magnéticas.

Conforme mencionado pelo Núcleo, o Contrato nº 074/2018 foi objeto de questionamentos por parte de órgãos fiscalizadores e, em consulta ao site do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF (disponível em: <https://mpc.tc.df.gov.br/blog/2018/11/13/mpc-df-questiona-contratacao-de-servicos-pelo-ihbdf/>) foi localizada uma notícia sobre o Processo nº 24701 de 2018, Documento nº 31, que tem como ementa:

Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF. Ato Convocatório 77/2018. Aquisição de serviços de radiologia e imagem. Irregularidades. Inexistência da memória de cálculo de como se chegou ao valor dos serviços prestados. Possível cessão de mão-de-obra. Falta de publicidade adequada. Ilegalidades no julgamento das propostas.

De acordo com a notícia, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF recebeu o pedido feito pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF para a fiscalização da contratação dos serviços de radiologia e imagem feita pelo IHB.

Foram visualizados por esta Coordenação de Auditoria, dentre outros documentos, o Parecer nº 0200/2020-CF da Procuradoria-Geral do MPC/DF (disponível em: <https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=documento&f=downloadPDF&iddocumento=2255492>) e o Ofício nº 047/2019-GPCF a Segunda Procuradoria do MPC/DF (disponível em: [https://mpc.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/gravity\\_forms/15-af2c8a6c106714d7dad4f98c0c3b40f5/2019/09/Of\\_047\\_2019\\_4-Processo-24701\\_18\\_PI\\_82\\_18.pdf](https://mpc.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/gravity_forms/15-af2c8a6c106714d7dad4f98c0c3b40f5/2019/09/Of_047_2019_4-Processo-24701_18_PI_82_18.pdf)), que também tratam da contratação em análise no presente relatório.

Embora o Núcleo de Radiologia e Imagenologia - NURIM tenha mencionado que houve decisão da alta gestão para a realização de um novo certame e que foi elaborado um novo Elemento Técnico (documento este não visualizado no processo), ele optou pela prorrogação do Contrato nº 074/2018 por um período de 12 (doze) meses, com acréscimos, “*Com o intuito de garantir a continuidade e segurança da assistência em Radiologia e Diagnóstico por imagem para todo o Hospital de Base*”.

Não foi apresentado no processo nenhum estudo de viabilidade para a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses e não por um período suficiente para que fosse concluído um novo certame.

A Gerência de Compras e Contratos recebeu o processo e o encaminhou ao Núcleo de Contratos solicitando providências, sem questionar o prazo solicitado pela área demandante para

a prorrogação. Ressalta-se que o NURIM manifestou interesse em dar continuidade à contratação apenas 7 (sete) dias antes do vencimento do contrato e não consta no processo qualquer registro da Gerência de Compras e Contratos com o intuito de verificar junto à área demandante, e em tempo hábil, se havia interesse em dar continuidade ao instrumento contratual.

A ausência ou ineficiência da gestão dos contratos pode acarretar prejuízos financeiros ao Instituto, pois a sinalização da necessidade de renovação de um contrato próximo à data do seu vencimento limita o período para estimativa de preço e para a realização de novo certame, podendo impactar diretamente na competitividade e na eficiência do processo, sendo assim uma prática contrária ao princípio da economicidade. Ainda, tal prática pode colocar em risco a manutenção dos estoques e dos serviços prestados ao Instituto, o que, conseqüentemente, pode impactar direta e negativamente nas atividades de assistência aos pacientes.

O processo seguiu com a disponibilidade financeira pela Gerência de Custos e Faturamento SUS, com a inclusão de algumas certidões atualizadas da empresa e com o Parecer da Assessoria Jurídica opinando pela viabilidade jurídica do Termo Aditivo.

Posteriormente, a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - GEADT enviou despacho à Superintendência de Assistência à Saúde do Hospital de Base com as seguintes informações:

Considerando a reunião realizada hoje, dia 05/07/2019, na sala da Presidência, solicitada pelo Dr. [REDACTED], Sócio-Administrador da empresa RTD Soluções em Imagem Ltda, à Diretoria de Atenção Hospitalar do IGESDF para esclarecer dúvidas em relação ao Termo Aditivo em andamento do Contrato 074/2018. Considerando que nessa reunião por sugestão da Presidência e acordo dos presentes - DIAHP, SUAHB, GEADT, Assessoria Jurídica, Gerência de Compras e Contratos, Chefia do Núcleo de Radiologia/HB, Dr. [REDACTED] - foi apontada a necessidade da ampliação da Prestação de Serviços em Radiologia e Imagenologia para todas as demais Unidades IGESDF além do Hospital de Base. (Tarja nossa)

Ainda, a GEADT solicitou alteração dos tipos de exames a serem realizados (e laudados), bem como do quantitativo dos mesmos, ficando a demanda conforme tabela abaixo:

1) Exame	2) Valor atual do Contrato	3)Quantitativo estimado de Exames - Contrato 074/2018 anterior	4) *Quantitativo máximo de exames mensal - Termo Aditivo - HB
RMN	R\$ 314,50	1200	0
TC	R\$ 136,00	5500	5500
US	R\$ 101,00	2000	2000
MAMOG	R\$ 37,80	750	750
DO	R\$ 47,00	750	750
R-X	R\$ 37,00	7000	7350
<b>Total mensal de exames</b>		17200	16350
<b>Valor total mensal</b>		<b>R\$ 1.650.000,00</b>	<b>R\$ 1.285.550,00</b>
<b>Valor total estimado anual</b>		<b>R\$ 19.800.000,00</b>	<b>R\$ 15.426.600,00</b>

Tabela 13 – Exames para o Termo Aditivo - alteração.

Abaixo da tabela foi inserida a seguinte observação:

OBS: Foi retirado o quantitativo mensal de exames para Ressonância Magnética, em virtude do Hospital de Base ainda não possuir equipamento operante; e aumento de 350 exames de R-x convencional para inclusão dos exames de raios x odontológicos. Esse quantitativo mensal é o limite máximo para a devida prestação de serviços, não sendo permitido à Contratada realizar além desse quantitativo para o Hospital de Base. Assim que adquirir e instalar o equipamento de Ressonância Magnética, a Contratante poderá elaborar novo Termo Aditivo.

Salienta-se que, por meio da Lei nº 6.270 de 30 de janeiro de 2019, a nomenclatura do Instituto Hospital de Base foi alterada para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e os limites de atuação assistencial do Instituto foram ampliados para atender o Hospital Regional de Santa Maria e as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs.

Dessa forma, houve manifestação da então Diretoria de Atenção Pré-Hospitalar Fixa solicitando a inclusão dos serviços de radiologia nas UPAs (Doc. SEI nº 24858765) e também da Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM para que os serviços fossem estendidos ao HRSM (Doc. SEI nº 24863118).

Considerando as demandas para todas as unidades de saúde do IGESDF, foi apresentada a seguinte tabela:

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PELA EMPRESA**

Tabela 1 - Tipos de exames e quantitativo estimado para a prestação de serviços em Radiologia e Diagnóstico por imagem.

1) Exame	2) Valor atual do Contrato	3)Quantitativo estimado de Exames - Contrato 074/2018	4) *Quantitativo de Exames mensal - Termo Aditivo - HB	5)**Quantitativo de Exames estimado- Termo Aditivo - HRSM	6) )**Quantitativo de Exames estimado - Termo Aditivo - UPA
RMN	R\$ 314,50	1200	0	0	0
TC	R\$ 136,00	5500	5500	1000	0
US	R\$ 101,00	2000	2000	400	0
MAMOG	R\$ 37,80	750	750	100	0
DO	R\$ 47,00	750	750	0	0
R-X	R\$ 37,00	7000	7350	4000	13000
<b>Total mensal de exames</b>		17200	16350	5500	13000
<b>Valor total mensal</b>		R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.285.550,00	R\$ 328.180,00	R\$ 481.000,00
<b>Valor total estimado anual</b>		R\$ 19.800.000,00	R\$ 15.426.600,00	R\$ 3.938.160,00	R\$ 5.772.000,00
		<b>TOTAL – IGESDF</b>		<b>R\$ 25.136.760,00</b>	

\*Retirado o quantitativo mensal de exames para Ressonância Magnética, em virtude do Hospital de Base ainda não possuir equipamento operante; e aumento de 350 exames de R-x convencional para inclusão dos exames de raios x odontológicos. Esse quantitativo mensal é o limite máximo para a devida prestação de serviços, não sendo permitido à Contratada realizar além desse quantitativo para o Hospital de Base. Assim que adquirir e instalar o equipamento de Ressonância Magnética, a Contratante poderá elaborar novo Termo Aditivo.

\*\*HB – HOSPITAL DE BASE

\*\*HRSM – HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

\*\*UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Imagem 4 – Quantitativos de exames.

O processo retornou à Gerência de Custos e Faturamento SUS que informou: “*Há disponibilidade orçamentária no valor global do orçamento do IGESDF, para que se dê início ao processo de contratação*”.

Chama atenção a informação da Gerência de Custos e Faturamento SUS, uma vez que a

disponibilidade financeira não pode ser considerada no valor global do orçamento do IGESDF, pois deveriam ter sido deduzidos deste valor todas as despesas e custos já assumidos pelo Instituto, visando o cumprimento das obrigações com os fornecedores conforme acordado nos instrumentos contratuais (Docs. SEI nº 24642592 e nº 24882794).

Assim, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2018, em 05/07/2019, com o valor total estimado em R\$25.136.760,00 (vinte e cinco milhões cento e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais) - Doc. SEI nº 25458365.

Não consta no processo a realização de uma pesquisa de preços visando identificar se havia vantajosidade na prorrogação do contrato, nem mesmo quando ficou determinada a necessidade de extensão da prestação dos serviços para o Hospital Regional de Santa Maria e para as Unidades de Pronto Atendimento.

Também não foi apresentado um estudo de viabilidade, com o intuito de demonstrar se seria conveniente para o Instituto permanecer com os serviços de uma empresa especializada ou contratar profissionais celetistas para a execução das atividades de radiologia e imagem. E, não menos importante, a assinatura do 1º Termo Aditivo se deu sem a observação dos apontamentos realizados pelos Órgãos de Controle Externo.

Dessa forma, a ausência ou ineficiência de planejamento, de gestão do contrato e de um estudo de viabilidade, novamente, caracteriza falta de transparência no processo e falta de comprometimento das áreas competentes com o princípio da economicidade.

## 2.7.2 Segundo Termo Aditivo (Processo SEI nº 04016-00003808/2019-49)

No dia 10/07/2019, apenas 5 (cinco) dias após a assinatura do Primeiro Termo Aditivo, a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico enviou despacho à Gerência de Compras e Contratos (Doc. SEI nº 25048002) mencionando alterações que deveriam ser feitas na Carta de Anuência da empresa e também no Termo Aditivo:

Devo informá-los que a Carta de Anuência [24867194](#) consta: "...atender a demanda do *Instituto Hospital de Base*" o que está equivocado. Assim que foi detectada essa inconformidade, solicitamos à Contratada a correção da referida Carta que segue corrigida no documento [25047930](#), corrigida para: "...atender à demanda das Unidades IGES-DF: Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento (UPA's)..."

Além disso foi observado no Documento "Contrato Primeiro Termo Aditivo" [24866982](#) às seguintes inconformidades:

. Da Fundamentação - Cláusula Primeira - "...emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do *IHBDF* - não seria IGESDF?

. Da Alteração da Cláusula Quinta do Contrato (Do Faturamento) - Parágrafo Quarto - "...esses documentos deverão ser entregues para a *Chefia do Núcleo de Radiologia do*

HB-IGESDF." - aqui deve constar a responsabilidade das demais unidades de radiologia do IGESDF em virtude da ampliação da prestação de serviços pela Contratada.

Ressalta-se que a Carta de Anuência e a minuta do Termo Aditivo deveriam ter sido avaliadas pela Gerência de Compras e Contratos para que as devidas correções fossem realizadas tempestivamente, evitando assim que o instrumento contratual fosse assinado com informações incorretas.

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2018 foi elaborado com as correções solicitadas e o documento foi assinado em 06/08/2019 (Doc. SEI nº 26297239).

Em 07/07/2020, a Assessoria Jurídica enviou despacho ao Núcleo de Contratos tratando do 2º Termo Aditivo e informando que:

Ocorre que, no dia 29 de abril de 2019 o Tribunal de Contas, por meio da sua Decisão Nº 1.346/2020 (41399792) recomendou pela não prorrogação contratual. No entanto, sabendo da decisão, o IGESDF solicitou a prorrogação de prazo para resposta, que só foi respondida no dia 24 de junho de 2020, por meio da Decisão nº 2.320/2020, sendo que o Instituto tomou conhecimento no dia 25/06/2020.

Posto isso, a Decisão nº 2.320/2020 concedeu o dilação do prazo para a resposta, no entanto, no que tange a prorrogação contratual o TCDF reiterou:

**II - reiterar ao IGESDF as determinações veiculadas no item V, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 1.346/2020, fixando o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para cumprimento da providência prescrita na alínea “b”; III - alertar o Diretor-Presidente do IGESDF: a) da possibilidade de aplicação de multa em caso de descumprimento injustificado das determinações desta Corte de Contas, nos termos estampados no art. 57, IV e VII, da Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar nº 1/94);**

Posto isso, cabe rememorar a Decisão nº 1.346/2020 o item V “a”, *in verbis*:

**V – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que: a) em razão das inconformidades identificadas no processamento do Ato Convocatório nº 77/2018, abstenhase de prorrogar o Contrato nº 74/2018 quando do término de sua vigência e, caso seja deflagrado novo certame para contratação do mesmo objeto, adote medidas para afastar as falhas detectadas na seleção anterior;**

Neste sentido foi encaminhado as justificativas para o TCDF, ressaltando que o contrato até não foi renovado, conforme decisão, no entanto, busca-se esclarecimento em relação às ações que o Instituto deverá tomar.

Posto isso, como o IGESDF não poderá ficar sem a cobertura contratual torna-se necessário que se faça um novo contrato de maneira emergencial, tendo como cláusula necessária o prazo decadencial conforme a nova contratação (Proc. SEI 04016-00034864/2019-25). Neste sentido, cabe a área responsável pela demanda se manifestar, incluindo elementos técnicos que favoreça a nova contratação para que seja mais célere possível.

A Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, em 27/07/2020, manifestou-se informando que:

Esta Gerência, em concordância com os Núcleos de Radiologia do IGESDF e Unidades integradas (UPAs) ao IGESDF, elaboraram novo Elemento Técnico, 04016-00034864/2019-25, em observância ao que preconiza o Parecer da ASJUR / IGESDF, obedecendo as diretrizes elencadas na Decisão TCDF Nº 1.346/2020 ([41399792](#)).

Solicito, portanto a conclusão do presente processo neste Núcleo de Compras de Insumo / IGESDF.

Em 14/07/2021, a Consultoria Jurídica enviou um despacho à Diretoria de Administração e Logística – DALOG e à Diretoria de Atenção à Saúde - DIASE reiterando o que foi dito em 07/07/2020, pela então Assessoria Jurídica, e solicitando informações sobre “*quais as medidas foram adotadas visando a manutenção dos serviços, assim como o número do processo SEI em que ocorreram as tratativas sobre o tema.*” (Doc. SEI nº 65252311).

A DALOG respondeu à Consultoria Jurídica, em 31/08/2021, informando que o processo em questão está sob gestão da DIASE. Conforme consta no andamento do processo, o mesmo foi recebido pela DIASE em 15/07/2021 e concluído em 28/09/2021, sem que a mesma se manifestasse.

O processo ficou sem qualquer andamento/atualização do dia 31/08/2021 ao dia 20/06/2022, quando a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – GEADT do Hospital de Base enviou despacho à DIASE, com a informação passada pela Diretoria de Administração e Logística à Consultoria Jurídica, informando que o contrato está sob a sua gestão.

Mais uma vez observa-se a morosidade das áreas em manifestar-se com vistas a dar andamento/instruir o processo e resolver a situação da prestação de serviços de radiologia e imagem sem cobertura contratual, em caráter indenizatório.

### 2.7.3 Terceiro Termo Aditivo (Processo SEI nº 04016-00013722/2019-24)

No dia 19/09/2019, o Núcleo de Radiologia e Imagenologia enviou o Memorando nº 79 (Doc. SEI nº 28229556) à Superintendência de Assistência à Saúde do Hospital de Base informando que no Primeiro Termo Aditivo não foi prevista a realização de exames de tomografia computadorizada para as UPAs. e que:

Após minuciosa análise dos procedimentos realizados em JULHO e AGOSTO/2019, verificou-se que houve um acréscimo significativo no total de exames de tomografias e raios X, **em pacientes oriundos dessas UPAs**, verificado pelas planilhas apresentadas pela empresa RTD e podendo ser comprovado pelos pedidos de exames cadastrados no sistema de informação Clinux, este disponível para consulta no Núcleo de Radiologia e Imagenologia do HB/IGESDF;

E, tendo em vista a reunião realizada em 27/8/2019 com as Superintendências de HRSM e HB e Diretoria / DIAHP, em que foi decidido que terá revisão dos limites dos exames mês a mês, e ainda, o aumento da oferta de vagas para regulação de tomografias pelo HRSM, visto que o contrato entre o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** e a empresa **RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA.**, para prestação de Serviços de Radiologia e Imagem é **limitado**.

Pelas razões de justificativas apresentadas, verifica-se a necessidade de Aditivo Contratual ao Contrato 074/2018 (Ato Convocatório nº 077/2018) (...)

O Núcleo apresentou proposta de “*remanejamento do quantitativo de exames a serem realizados no Hospital de Base e UPAS, ficando a coluna do Hospital Regional de Santa Maria inalterado, ressaltando que não haverá alteração do valor anual.*”, conforme tabela abaixo:

<b>Tabela 1 – Tipos de exames e quantitativo para a prestação de serviços em Radiologia e Diagnósticos por imagem.</b>					
<b>1) Exame</b>	<b>2) Valor atual do Contrato</b>	<b>3)Quantitativo estimado de Exames - Contrato 074/2018</b>	<b>4) *Quantitativo de Exames mensal - Termo Aditivo - HB</b>	<b>5)**Quantitativo de Exames estimado- Termo Aditivo - HRSM</b>	<b>6) ***Quantitativo de Exames estimado - Termo Aditivo - UPA</b>
RMN	<b>R\$ 314,50</b>	1200	0	0	0
TC	<b>R\$ 136,00</b>	5500	6106	1000	0
US	<b>R\$ 101,00</b>	2000	1184	400	0
MAMOG	<b>R\$ 37,80</b>	750	750	100	0
DO	<b>R\$ 47,00</b>	750	750	0	0
R-X	<b>R\$ 37,00</b>	7000	10350	4000	10000
<b>Total mensal de exames</b>		17200	19140	5500	10000
<b>Valor total mensal</b>		<b>R\$ 1.650.000,00</b>	<b>R\$ 1.396.550,00</b>	<b>R\$328.180,00</b>	<b>R\$370.000,00</b>
		<b>R\$ 19.800.000,00</b>	<b>R\$ 16.758.600,00</b>	<b>R\$3.938.160,00</b>	<b>R\$4.440.000,00</b>
<b>Valor total estimado anual</b>		<b>TOTAL – IGESDF</b>	<b>R\$ 25.136.760,00</b>		

Tabela 14 – Tipos de exames e novo quantitativo.

Assim, apenas 76 (setenta e seis) dias após a assinatura do Primeiro Termo Aditivo, e 44 (quarenta e quatro) dias da assinatura do Segundo Termo Aditivo, foi constatada pela área demandante a necessidade de realizar aditivo ao Contrato nº 074/2018 o que, mais uma vez, denota ausência ou ineficiência de planejamento no processo para a contratação dos serviços desejados.

Após a elaboração da minuta do Terceiro Termo Aditivo, a Coordenação de Contratos enviou despacho à Assessoria Jurídica, em 29/11/2019, para:

(...) exame quanto à viabilidade da manutenção do Contrato em questão, em virtude do exarado no Relatório Preliminar da CGU ([30663341](#)), o qual tramita no Processo SEI sob o nº [00060-00316117/2019-15](#), e caso entenda viável a formalização do ajuste solicitado pela área demandante, haja análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2018 - IGESDF ([31974825](#)), em atendimento ao previsto no Art. 6º, §9º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

Apenas em 14/01/2020 a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 12/2020 informando que:

**Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela adequação dos autos e pela viabilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo de alteração**

**contratual, Cláusula Segunda do Contrato 074/2018 (Ato Convocatório nº 077/2018) para remanejamento do quantitativo de exames a serem realizados no Hospital de Base e UPAS, celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF e a empresa RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA., conforme minuta juntada aos autos [\(31974825\)](#).**

Cita-se que a Assessoria Jurídica não fez menção ao Relatório Preliminar da Controladoria Geral da União, constante no Doc. SEI nº 30663341 (Processo SEI nº 00060-00316117/2019-15).

No dia 21/01/2020, o Gabinete do Diretor Presidente enviou o Memorando nº 81/2020 à Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, informando que:

O presente contrato foi objeto de análise da Controladoria Geral da União – CGU, em trâmite no processo SEI nº 00060-00316117/2019-15, por meio de fiscalização em campo realizada no período de 09 a 27 de setembro de 2019. Desse trabalho de campo gerou-se o Relatório Preliminar de Fiscalização, cujo teor apontou indícios de irregularidades, conforme disposto no item 2.2.9, fls. 60 a 69 do relatório.

(...)

Não obstante ser apenas um Relatório Preliminar da CGU, os indícios de irregularidade motivam essa Diretoria a **determinar** que:

- a) seja instaurado, imediatamente, novo processo de seleção de fornecedor para o objeto do contrato ora tratado;
- b) seja estudado a viabilidade técnica do objeto;
- c) no novo processo de seleção de fornecedor seja efetuada as correções apontadas pela CGU, bem como quaisquer outras que sejam necessárias para correta execução do serviço; e
- d) seja prevista no novo processo de seleção a efetiva adequação na fase de desmobilização do atual contrato.

A determinação acima inviabiliza qualquer solicitação de prorrogação contratual.

Em resposta, a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico informou, dentre outras coisas, que:

B) o novo elemento técnico para contratação de novos serviços de Radiologia e imagenologia, SEI [04016-00034864/2019-25](#), encontra-se no jurídico para análise e correções que fizer necessário. Para confecção deste elemento técnico, foi criado um Grupo de Trabalho, e as atividades foram realizadas no período de 23/10/19 a 27/12/2019 em perfeita sintonia com todas as Unidades de Saúde do IGESDF (HB, HRSM e UPAS), composta por representantes da área técnica, compras e contratos, jurídico, TI, engenharia clínica, diretoria executiva, gerências e outras.

C) foram obedecidos os apontamentos levantados pela CGU no novo projeto, para tanto, foram realizados estudos de viabilidade técnica quanto à RH, avaliações de vários questionamentos do próprio grupo na vigência do atual contrato, consultoria as normativas e legislação própria da área.

Assim, em 05/02/2020, foi assinado o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2018 que tratou da alteração da quantidade de exames a serem realizados no Hospital de Base e nas UPAs, mantendo o valor estabelecido no 1º Termo Aditivo.

#### 2.7.4 Execução dos Termos Aditivos

Foram analisadas 86 (oitenta e seis) Notas Fiscais e seus respectivos processos/registros de pagamento e foram identificadas algumas inconformidades.

Ao analisar os Processos SEI nº 04016-00015531/2019-05 e nº 04016-00019032/2019-89, referentes às Notas Fiscais nº 733 e nº 736, verificou-se que não foi anexado aos processos o relatório dos serviços executados pela contratada. Todas as UPAs atestaram as notas sem ressalvas, no entanto não ficou clara a fonte de informação utilizada pelos gestores para garantir que todos os exames cobrados foram realizados e que os serviços foram prestados em conformidade com o instrumento contratual.

No Processo SEI nº 04016-00030870/2019-11, referente à Nota Fiscal nº 743, a Gerência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Ceilândia informou, por meio do Atesto nº 3/2019 (Doc. SEI nº 32873707), que:

**Atesto com ressalva a nota fiscal nº 743 (32668100) do mês de NOVEMBRO/2019** referente aos serviços prestados pela empresa RTD Soluções em Imagem LTDA, tendo em vista que após conferência verificamos divergência na quantidade de exames informados na nota fiscal (980 exames) e a quantidade lançada no sistema MV (876 exames).

Posteriormente, a Superintendência de Atenção Pré Hospitalar informou, por meio do Atesto nº 4/2019 (Doc. SEI nº 32947465), que:

Ressalto que no atesto nº 3 da UPA de Ceilândia (32873707) apresentou ressalva na quantidade apresentada; o fato do Sistema MV ter apresentado vários momentos de inconsistência e até mesmo ficamos por horas sem sistema prejudicando o nosso relatório do MV, motivo este que não foi necessário realizar glossa ou alteração no valor a ser pago na Nota Fiscal 743.

No entanto, apesar de justificar a divergência entre a quantidade de exames constante na Nota Fiscal nº 743 e no Sistema MV, a Superintendência não apresentou o registro da quantidade de serviços efetivamente prestados pela contratada, a fim de esclarecer se de fato foram realizados todos os exames cobrados. O pagamento da Nota Fiscal foi realizado em sua totalidade, desconsiderando apenas a retenção de tributos.

Nos atestos das Notas Fiscais nº 750 e nº 756 com competência em janeiro e fevereiro de 2020, Processos SEI nº 04016-00010512/2020-18 e 04016-00019838/2020-19, o Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base informou que em janeiro de 2020 a contratada havia sido notificada extrajudicialmente “*com intuito de aplicação de penalidade de Advertência, nos termos do art. 41, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações*”

por inexecução contratual, conforme processo SEI: 04016-00016814/2019-66”.

Registra-se que esta Coordenação de Auditoria não teve acesso ao processo mencionado e que, dos processos acessados, este foi o único registro do referido Núcleo mencionando inexecução contratual por parte da RTD Soluções em Imagem Ltda.

Na Nota Fiscal nº 918, referente aos serviços prestados em maio de 2021 no Hospital Regional de Santa Maria, a empresa informou que foram realizados 3.264 (três mil duzentos e sessenta e quatro) exames de Raio X, totalizando R\$142.968,00 (cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais):

Descrição dos Serviços			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL SANTA MARIA COMPETÊNCIA MAIO/ 2021			
Modalidade .....	Q.Exame .....	Q.Paciente .....	Total .....
MAMOGRAFIA.....	227.....	227.....	8.580,60
RAIOX.....	3264.....	2015.....	142.968,00
TOMOGRAFIA.....	2635.....	1346.....	358.360,00
ULTRASSONOGRRAFIA.....	956.....	709.....	96.556,00

Imagem 5 – Nota Fiscal nº 318

No entanto, considerando que o valor contratual para cada exame de Raio X é R\$37,00 (trinta e sete reais) têm-se: **R\$37,00 x 3.264 exames = R\$120.768,00 (cento e vinte mil setecentos e sessenta e oito reais).**

Portanto, a empresa lançou na Nota Fiscal um valor a mais de R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). Não há registro no processo sobre providências quanto a esse valor lançado a mais e o valor líquido da Nota Fiscal (menos a glosa por atraso na entrega de exames) foi pago integralmente à empresa.

No Processo de Pagamento nº 04016-00015531/2019-05 constam 2 (dois) comprovantes de pagamento em duplicidade do IRRF, referente à Nota Fiscal nº 733:

Documento SEI	Data do pagamento	Valor principal	Multa	Juros	Valor total
32797578	22/11/2019	R\$ 2.309,36	R\$ 251,48	R\$ 23,09	R\$ 2.583,93
35521376	23/01/2020	R\$ 2.309,36	R\$ 461,87	R\$ 40,41	R\$ 2.811,64

Tabela 15 – Pagamento de IRRF em duplicidade.

Não há registro no processo quanto à providência adotada em relação ao pagamento em duplicidade, nem informação de como foi feita a conciliação bancária referente aquele período. Ressalta-se a importância do IGESDF manter o controle financeiro interno efetivo, com vistas à boa saúde financeira do Instituto.

Quanto à inexecução contratual, de todos os processos analisados, houve solicitação de

glosa em apenas 1 (um) atesto dos serviços realizados no Hospital de Base, sendo por “*inexequibilidade de procedimentos*” referente à Nota Fiscal nº 52, competência dezembro de 2021, glosa de R\$17.112,00 (dezesete mil cento e doze reais) – Processo SEI nº 04016-00009311/2022-30.

Houve aplicação de glosas em algumas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, por atraso na entrega de exames e divergência entre a quantidade de exames faturados nas Notas Fiscais e a quantidade de exames devidamente laudados no Sistema de Informação de Câncer (SISCAN). Assim, foram observadas as seguintes glosas:

Processo SEI	Nota Fiscal	Competência	Valor da Nota	Valor glosado
04016-00111674/2020-72	843	Out/2020	R\$ 520.499,40	R\$3.515,40
04016-00121535/2020-57	854	Nov/2020	R\$ 540.244,71	R\$ 4.838,40
04016-00007220/2021-89	865	Dez/2020	R\$ 533.105,60	R\$ 4.800,60
04016-00016044/2021-76	878	Jan/2021	R\$ 637.766,20	R\$ 1.701,00
04016-00026920/2021-72	888	Fev/2021	R\$ 529.108,20	R\$ 61.157,40
04016-00038311/2021-66	899	Mar/2021	R\$ 543.629,40	R\$ 64.831,20
04016-00048928/2021-90	910	Abr/2021	R\$ 483.588,60	R\$29.663,40
04016-00063768/2021-17	918	Mai/2021	R\$ 606.464,60	R\$ 35.543,00
04016-00074505/2021-25	930	Jun/2021	R\$594.269,00	R\$ 39.302,00
04016-00086085/2021-20	4	Jul/2021	R\$ 585.496,20	R\$ 29.624,60
04016-00096387/2021-14	13	Ago/2021	R\$ 660.007,20	R\$ 44.269,00
04016-00110629/2021-81	23	Set/2021	R\$ 624.737,00	R\$ 51.439,00
04016-00129519/2021-93	31	Out/2021	R\$469.854,60	R\$ 28.614,60
04016-00000833/2022-76	40	Nov/2021	R\$548.126,20	R\$ 8.728,00
04016-00012297/2022-51	50	Dez/2021	R\$639.056,80	R\$ 12.766,00
<b>Total glosado</b>	<b>RS420.793,60</b>			

Tabela 16 – Notas Fiscais glosadas.

Em quase todos os Processos de Pagamento avaliados foram anexados relatórios extraídos do Sistema Clinux (implantado pela contratada em atendimento ao disposto no instrumento contratual) com informações sobre os exames executados. No entanto, apenas nos processos do HRSM foram anexadas, pelo seu Núcleo de Radiologia e Imagenologia, algumas planilhas dos exames executados de acordo com os dados do Sistema Clinux que foram conferidos no SISCAN. Os registros acima demonstram que o Núcleo esteve atento à execução dos serviços naquele hospital.

Nos atestos do Núcleo de Radiologia e Imagenologia – NURIM do Hospital de Base, até o atesto da Nota Fiscal nº 788 (competência em junho de 2020), foi mencionado o Sistema MV conforme abaixo:

Informamos que, a plataforma de gestão hospitalar, SOUL MV, o sistema de gestão hospitalar implantado para atender às necessidades do HB/IGESDF, está implementado, porém, impossibilita a extração dos dados relativos à execução dos exames realizados, não atendendo no momento aos parâmetros exigidos pela gestão do NURIM / HB / IGESDF.

Estamos trabalhando simultaneamente com a equipe de sistemas do SOUL MV, para adequação e resolução das tratativas observadas durante a execução do programa, entretanto, aguardamos a celebração do novo contrato da TI para finalizar a customização dos itens da radiologia para integração dos sistemas da radiologia, possibilitando assim a extração dos relatórios de produção.

Assim, após a análise de vários processos de pagamento não ficou claro quando o Sistema MV foi adaptado para as necessidades do NURIM, considerando a ausência de relatório contendo dados extraídos do referido sistema. Foram visualizados apenas comprovantes dos registros das informações das Notas Fiscais no Sistema MV.

Portanto, considerando que o Sistema Clinux foi implantado pela contratada e que ela é responsável pelo gerenciamento do mesmo, seria de extrema importância que o Instituto realizasse o controle dos exames executados por meio do sistema de gestão hospitalar próprio, com vista a evitar divergência entre a quantidade de exames faturada pela empresa e a quantidade de exames executados e laudados de acordo com o instrumento contratual.

#### 2.7.5 Recolhimentos de encargos

Nos Processos de Pagamento analisados observou-se que muitos encargos de Contribuições Sociais Retidas na Fonte – CSRF, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de Imposto Sobre Serviços - ISS foram pagos com atraso, o que acarretou em um alto valor de multas e juros pagos pelo Instituto, conforme abaixo:

CSRF				
Nota Fiscal	SEI	Valor	Multa	Valor total
730	00060-00371395/2019-27	R\$ 6.002,96	R\$ 39,61	R\$ 6.042,57
732	00060-00380021/2019-01	R\$ 20.576,25	R\$ 135,80	R\$ 20.712,05
733	04016-00015531/2019-05	R\$ 7.159,00	R\$ 70,87	R\$ 7.229,87
734	04016-00013502/2019-09	R\$ 58.135,07	R\$ 383,69	R\$ 58.518,76

735	00060-00431721/2019-62	R\$ 22.474,52	R\$ 222,49	R\$ 22.697,01
737	04016-00018702/2019-40	R\$ 48.782,48	R\$ 482,94	R\$ 49.265,42
741	04016-00033386/2019-36	R\$ 17.304,84	R\$ 171,31	R\$ 17.476,15
742	04016-00030124/2019-10	R\$ 54.442,00	R\$ 538,97	R\$ 54.980,97
743	04016-00030870/2019-11	R\$ 7.549,55	R\$ 74,74	R\$ 7.624,29
<b>Total</b>		<b>R\$ 242.426,67</b>	<b>R\$ 2.120,42</b>	<b>R\$ 244.547,09</b>

Tabela 17 – CSRF

IRRF					
Nota Fiscal	SEI	Valor	Multa	Juros	Valor total
730	00060-00371395/2019-27	R\$ 1.936,44	R\$ 31,95		R\$ 1.968,39
733	04016-00015531/2019-05	R\$ 2.309,36	R\$ 251,48	R\$ 23,09	R\$ 2.583,93
735	00060-00431721/2019-62	R\$ 7.249,85	R\$ 47,84		R\$ 7.297,69
736	04016-00019032/2019-89	R\$ 2.422,58	R\$ 239,83	R\$ 24,22	R\$ 2.686,63
737	04016-00018702/2019-40	R\$ 15.736,28	R\$ 1.713,68	R\$ 157,36	R\$ 17.607,32
741	04016-00033386/2019-36	R\$ 5.582,21	R\$ 55,26		R\$ 5.637,47
742	04016-00030124/2019-10	R\$ 17.561,94	R\$ 173,86		R\$ 17.735,80
743	04016-00030870/2019-11	R\$ 2.435,55	R\$ 24,10		R\$ 2.459,44
<b>Total</b>		<b>R\$ 55.234,21</b>	<b>R\$ 2.538,00</b>	<b>R\$ 204,67</b>	<b>R\$ 57.976,67</b>

Tabela 18 – IRRF.

ISS					
Nota Fiscal	SEI	Valor	Multa	Juros	Valor total
730	00060-00371395/2019-27	R\$ 3.872,88	R\$ 193,64		R\$ 4.066,52
733	04016-00015531/2019-05	R\$ 4.618,71	R\$ 461,87	R\$ 88,91	R\$ 5.169,49
735	00060-00431721/2019-62	R\$ 14.499,69	R\$ 724,98		R\$ 15.224,67
736	04016-00019032/2019-89	R\$ 4.845,15	R\$ 242,26	R\$ 50,87	R\$ 5.138,28
737	04016-00018702/2019-40	R\$ 31.472,57	R\$ 1.573,63		R\$ 33.046,20
741	04016-00033386/2019-36	R\$ 11.164,41	R\$ 558,22		R\$ 11.722,63
742	04016-00030124/2019-10	R\$ 35.123,87	R\$ 1.756,19		R\$ 36.880,06
743	04016-00030870/2019-11	R\$ 4.870,68	R\$ 243,53		R\$ 5.114,21
754	04016-00020271/2020-15	R\$ 9.996,75	R\$ 999,67	R\$ 406,87	R\$ 11.403,29

755	04016-00019766/2020-00	R\$ 5.892,99	R\$ 589,30	R\$ 239,84	R\$ 6.722,13
756	04016-00019838/2020-19	R\$ 36.369,18	R\$ 3.636,92	R\$ 1.480,23	R\$ 41.486,33
763	04016-00032989/2020-54	R\$ 12.713,40	R\$ 1.271,34	R\$ 534,22	R\$ 14.518,96
764	04016-00031876/2020-31	R\$ 6.817,62	R\$ 681,76	R\$ 286,48	R\$ 7.785,86
765	04016-00030446/2020-01	R\$ 32.164,63	R\$ 3.216,46	R\$ 1.351,56	R\$ 36.732,65
767	04016-00041283/2020-83	R\$ 13.466,79	R\$ 1.346,68	R\$ 598,46	R\$ 15.411,93
768	04016-00041637/2020-90	R\$ 26.713,01	R\$ 2.671,30	R\$ 1.187,13	R\$ 30.571,44
769	04016-00041613/2020-31	R\$ 5.077,14	R\$ 507,71	R\$ 225,63	R\$ 5.810,48
774	04016-00048927/2020-64	R\$ 29.562,01	R\$ 2.956,20	R\$ 1.395,03	R\$ 33.913,24
775	04016-00053272/2020-46	R\$ 16.500,30	R\$ 1.650,03	R\$ 778,65	R\$ 18.928,98
776	04016-00053266/2020-99	R\$ 5.537,79	R\$ 553,78	R\$ 261,33	R\$ 6.352,90
788	04016-00058838/2020-26	R\$ 33.524,84	R\$ 3.352,48	R\$ 1.703,73	R\$ 38.581,05
789	04016-00062351/2020-48	R\$ 16.727,10	R\$ 1.672,71	R\$ 850,07	R\$ 19.249,88
790	04016-00059083/2020-87	R\$ 5.535,57	R\$ 553,56	R\$ 281,32	R\$ 6.370,45
794	04016-00068664/2020-18	R\$ 35.142,95	R\$ 3.514,29	R\$ 1.952,19	R\$ 40.609,43
795	04016-00072339/2020-41	R\$ 15.580,17	R\$ 1.558,02	R\$ 865,48	R\$ 18.003,67
796	04016-00068850/2020-49	R\$ 6.315,90	R\$ 631,59	R\$ 350,85	R\$ 7.298,34
814	04016-00078552/2020-67	R\$ 37.912,74	R\$ 3.791,27	R\$ 2.360,45	R\$ 44.064,46
815	04016-00080171/2020-48	R\$ 19.069,65	R\$ 1.906,97	R\$ 1.187,28	R\$ 22.163,90
816	04016-00078606/2020-94	R\$ 5.778,66	R\$ 577,87	R\$ 359,78	R\$ 6.716,31
40	04016-00000833/2022-76	R\$ 10.962,52	R\$ 548,13		R\$ 11.510,65
42	04016-00000853/2022-47	R\$ 2.050,54	R\$ 102,53		R\$ 2.153,07
44	04016-00131565/2021-52	R\$ 31.086,59	R\$ 1.554,33		R\$ 32.640,92
<b>Total</b>		<b>R\$ 530.966,80</b>	<b>R\$ 45.599,22</b>	<b>R\$ 18.796,36</b>	<b>R\$ 595.362,38</b>

Tabela 19 – ISS.

Somente na relação de encargos constante nas tabelas acima, o Instituto pagou R\$69.258,67 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) em multas e juros por atraso no recolhimento.

Ainda, foram visualizados os Processos SEI nº 04016-00016346/2021-44 e nº 04016-00016444/2021-81 nos quais constam negociações de dívidas ativas referentes aos encargos

CSRF, IRRF e ISS em atraso, que foram gerados a partir dos valores de Notas Fiscais emitidas por várias empresas que prestam/prestaram serviços ao IGESDF.

Foram observados os seguintes lançamentos nos Processos SEI mencionados:

<b>Processo SEI nº 04016-00016346/2021-44</b>					
<b>Encargo</b>	<b>Valor principal</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Encargo legal</b>	<b>Valor total</b>
CSRF	R\$ 1.397.785,21	R\$ 279.557,03	R\$ 24.276,93	R\$ 170.161,91	R\$ 1.871.781,08
IRRF	R\$ 1.058.897,52	R\$ 211.779,49	R\$ 19.206,92	R\$ 128.988,39	R\$ 1.418.872,32
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.456.682,73</b>	<b>R\$ 491.336,52</b>	<b>R\$ 43.483,85</b>	<b>R\$ 299.150,30</b>	<b>R\$ 3.290.653,40</b>

Tabela 20 – Negociação 1 dos encargos.

<b>Processo SEI nº 04016-00016444/2021-81</b>				
<b>Encargo</b>	<b>Valor principal</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Valor total</b>
CSRF	R\$ 2.408.001,60	R\$ 481.600,20	R\$ 41.200,20	R\$ 2.930.802,00
IRRF	R\$ 943.602,00	R\$ 188.720,40	R\$ 14.883,00	R\$ 1.147.205,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.351.603,60</b>	<b>R\$ 670.320,60</b>	<b>R\$ 56.083,20</b>	<b>R\$ 4.078.007,40</b>

Tabela 21 – Negociação 2 dos encargos.

Somente nesses dois processos de negociação dos encargos o IGESDF ficou com um prejuízo de R\$1.560.374,47 (um milhão quinhentos e sessenta mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Nos Processos de Pagamento não há qualquer registro que justifique o motivo pelo qual os encargos não foram recolhidos no devido prazo. Tal fato denota ausência de controle orçamentário e financeiro no IGESDF, gerando ônus ao erário, contrariando assim os princípios da Administração Pública que devem ser observados pelo Instituto.

## 2.8 DO NOVO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO – PROCESSO SEI Nº 04016-00034864/2019-25

Em 31/12/2019, a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico iniciou o Processo SEI nº 04016-00034864/2019-25 com o Elemento Técnico nº 2/2019 que tinha como objeto:

(...) a contratação de empresa especializada e habilitada para prestação continuada

de **SERVIÇOS INTERNOS EM RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS**, com atividades em teleradiologia, conforme demanda e descritivos constantes na tabela do **subitem 3.4.5**, deste documento, visando o atendimento dos pacientes das **Unidades Clínicas, Cirúrgicas, Emergência/Urgência e dos leitos de internação das Unidades de Saúde do IGESDF (Hospital de Base (HB), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), sendo elas: Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia; Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante; Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas; Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia; Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião; Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho)** ou qualquer outra Unidade de saúde que possa vir a ser administrada pelo IGESDF, com o fornecimento de hardwares e softwares, insumos e serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos do parque tecnológico de radiologia do IGESDF.

O referido Elemento Técnico sofreu duas alterações, passando a ser identificado como o nº 9/2020. A Estimativa nº 155/2020 foi publicada no site do IGESDF em 28/04/2020, com o período de estimativa até as 18 horas do dia 06/05/2020, na Plataforma Bionexo: <http://www.bionexo.com>. Também foi enviado e-mail a vários endereços eletrônicos com o convite para participar do certame (Doc. SEI nº 39266925).

Uma empresa interessada apresentou questionamentos sobre a elaboração do orçamento estimado para a prestação dos serviços e houve esclarecimento por parte da Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (Docs. SEI nº 39736651 e nº 40670806).

Em seguida, foi apresentado o relatório da Bionexo do Brasil Ltda. indicando que a estimativa de preço foi visualizada por 60 (sessenta) fornecedores e que apenas 1 (um) apresentou resposta (Doc. SEI nº 41354955).

Em 30/06/2020, foi realizada uma nova alteração no Elemento Técnico, que passou a ser identificado como o nº 1/2020. Foi feita a publicação no site do IGESDF, com período de estimativa até as 18 horas do dia 07/07/2020 e também foi enviado e-mail a diversos endereços eletrônicos informando sobre a nova estimativa de preço (Doc. SEI nº 42656877).

De acordo com o relatório gerado pela Bionexo do Brasil Ltda., a estimativa foi visualizada por 65 (sessenta e cinco) fornecedores e apenas 3 (três) apresentaram propostas:

1. Roberto Bezerra de Melo – EPP, CNPJ: 03.047.139/0001-89, valor total da proposta: R\$38.425.946,40 (trinta e oito milhões quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos);

2. Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública, CNPJ: 08.181.294/0001-07, valor total da proposta: R\$76.550.489,16 (setenta e seis milhões quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos); e

3. Bioverso Saúde Ltda., CNPJ: 10.449.687/0001-09, valor total da proposta:

R\$107.593.697,40 (cento e sete milhões quinhentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Posteriormente, foram recebidas 4 (quatro) propostas comerciais das seguintes empresas:

1. Roberto Bezerra de Melo – EPP, CNPJ: 03.047.139/0001-89, valor total da proposta: R\$38.425.934,64 (trinta e oito milhões quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

2. Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública, CNPJ: 08.181.294/0001-07, valor total da proposta: R\$76.550.489,20 (setenta e seis milhões quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos);

3. Instituto Cisne Ensino e Pesquisa em Saúde, não consta CNPJ na proposta, com a proposta no valor mensal de R\$ 12.333.881,47 (doze milhões trezentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos); e

4. Bioverso Serviços Médicos e Hospitalares, CNPJ: 10.449.687/0001-09, valor total da proposta: R\$107.593.697,40 (cento e sete milhões quinhentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Salienta-se que a proposta da Bioverso Serviços Médicos e Hospitalares foi recebida em 20/07, ou seja, após ter sido finalizada a fase de estimativa de preço, conforme anunciado pelo Núcleo de Compras de Insumos em 17/07/2020 (Doc. SEI nº 43731757). Ainda, foi anexado ao processo o e-mail do Instituto Cisne Ensino e Pesquisa em Saúde declinando da sua participação no certame.

Em 11/08/2020, a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico enviou o processo à Assessoria Jurídica, para “*conhecimento e providências, conforme alterações indicadas em reunião com SUPHB e SUOPE.*”. Em resposta, por despacho assinado em 26/08/2020 (Doc. SEI nº 45972620), a Assessoria Jurídica retornou o processo à Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico com apontamentos que visavam resguardar juridicamente o IGESDF e fazer com que o modelo contratual fosse vantajoso para o Instituto, informando também que:

Passado pelo trâmite processual, após a análise das propostas, em atenção a Proposta da Empresa BIOVERSO (Doc. [45014483](#)) foi feita uma nova reunião para alinhar as expectativas do projeto. Posto isso, em um primeiro momento, a área técnica sinalizou que a contratação em tela deveria ser feita com base nos quantitativos de exames bem como o seu pagamento deveria ser por exame ofertado.

No entanto, ainda no dia 19 de maio de 2020, conforme despacho promovido por essa Assessoria (Doc. [40388807](#)) já se defendia que o modelo adotado deveria ser o valor global.

(...)

Posto isso, pela dificuldade de uma formalização das propostas até mesmo pela

impossibilidade de se operacionalizar o Mercado Digital, na reunião posta no Memorando nº 108 (Doc. [45088410](#)) foi decidido de comum acordo com a área técnica que o melhor a ser feito seria o Elemento Técnico por valor global, afinal, já contemplaria naquela contratação: insumos, RH, software e os exames laudados.

Apenas em 30/09/2020 houve andamento no processo, com um despacho do Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base ao Gabinete do Diretor Presidente, à Assessoria Jurídica e à Superintendência do Hospital de Base, informando, dentre outras coisas, que:

Nesse sentido e, observando-se que estamos sem cobertura contratual, informamos que a matéria em questão foi analisada pela gestão do IGESDF, em alto grau de prioridade, durante reunião realizada no PO 700 no dia 21/09/2020, diante disso, o modelo inicialmente proposto está sendo reanalisado.

Posto isto, encaminhamos a V. S.<sup>a</sup> o presente processo para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, visto que o Contrato da empresa Diagnose expirou em 5/7/2020 e, até a presente data a referida empresa continua prestando os SERVIÇOS INTERNOS EM RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS para o HBDF, HRSM e as 06 Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) gerenciadas pelo IGESDF.

Nesse diapasão, constam os processo SEI: [04016-00051821/2020-48](#), [04016-00060888/2020-73](#), os quais versam sobre as tratativas do Núcleo de Radiologia e Imagenologia do HB/IGESDF, frente às ações propostas para resolução do caso em tela.

Salienta-se que esta Coordenação de Auditoria não teve acesso ao Processo SEI nº 04016-00060888/2020-73, mesmo após solicitação de acesso aos processos feita à Diretoria de Administração e Logística e à Diretoria de Atenção à Saúde, em 10/02/2022. Posteriormente, neste relatório, serão apresentadas as considerações sobre o processo nº 04016-00051821/2020-48.

Em 28/10/2020, a empresa Bioverso Saúde Ltda. encaminhou e-mail ao Núcleo de Radiologia e Imagenologia do IGESDF solicitando informações acerca da Estimativa de Preço nº 155/2020, considerando que “o processo estagnou, não tendo devolutiva do Instituto sobre o processo de contratação” e que foi noticiado na imprensa que a empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. seguia prestando serviços mesmo após o encerramento do contrato e sem que ele tivesse sido renovado.

Em 17/12/2020, a Superintendência Adjunta Administrativa enviou o Memorando nº 136/2020 à Superintendência Operacional do Hospital de Base (Doc. SEI nº 52334138), informando que:

A empresa "BIOVERSOSAÚDE" por meio do endereço eletrônico institucional "compras.servicos@igesdf.org.br" solicitou esclarecimentos referente aos trâmites do presente certame, conforme documento ID [49905829](#) anexo aos autos. Informa-se que o último andamento dado no Núcleo de Compras de Insumos versava sobre análise de propostas comerciais, que até presente data não retornou para prosseguimento.

Não foi visualizado o envio de resposta à empresa Bioverso Saúde.

O processo foi recebido na Superintendência Operacional do Hospital de Base em 18/12/2020, mas somente em 18/01/2021 ela enviou um despacho à Superintendência do Hospital de Base, ou seja, o processo ficou parado naquela unidade por 1 (um) mês (Doc. SEI nº 54127441). Ainda, depois de mais de um mês sem andamento e sem que houvesse qualquer instrução processual, em 25/02/2021 foi anexado um novo Elemento Técnico ao processo, documento esse que foi cancelado em 22/03/2021 com a justificativa: “*Correção através do Elemento Técnico 2*” (Doc. SEI nº 56666492).

No dia 22/03/2021, foi assinado o Elemento Técnico nº 2/2021 e os autos foram remetidos pela Coordenação de Orçamento, Custos, Finanças, Compras e Contratos à Gerência de Compras para a realização da fase de estimativa de preço (Doc. SEI nº 58457844). A Seleção de Fornecedores nº 123/2021 foi publicada no site do IGESDF, com período de estimativa até as 17 horas do dia 30/04/2021. Também, foram encaminhados e-mails a possíveis fornecedores.

Na sequência, foram anexadas ao processo as propostas comerciais das empresas Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública – IPAGESP e Roberto Bezerra de Melo EPP–Melo Distribuidora. Foram anexadas também as Atas dos resultados de 3 (três) licitações realizadas pelo Comando do Exército.

Após analisar a proposta encaminhada pela IPAGESP, a Coordenação de Orçamento, Custos, Finanças, Compras e Contratos informou que:

Ao que parece, a empresa formatou sua proposta tomando como base o Elemento Técnico nº 2/2019, o qual sofreu diversas modificações quando comparado ao vigente. Ante o exposto, visando não reduzir a abrangência da pesquisa de preço, que se mostrou limitada a duas cotações, solicita-se deste Núcleo de Compras Diversas que informe a citada empresa sobre os fatos aqui narrados e oportunize a correção da proposta nos termos do elemento técnico nº 2/2021.

A Gerência de Compras enviou e-mail ao fornecedor para conhecimento e possibilidade de elaboração de nova proposta. No entanto, não houve retorno da empresa.

A Superintendência Operacional da Unidade de Apoio, em 08/04/2021, informou ao Núcleo de Compras Diversas que a única proposta válida foi apresentada pela empresa Melo Distribuidora, com um valor superior ao que ela mesma havia proposto na cotação realizada em julho de 2020. Assim, solicitou a realização de uma nova cotação de preço.

Conforme anexo presente no processo, foi publicada no site do IGESDF a reabertura da fase de estimativa de preço: até as 17 horas do dia 30/04/2021 e também foram enviados e-mails a diversos endereços eletrônicos de possíveis fornecedores. Houve retorno de apenas 1 (um) fornecedor. Houve uma nova prorrogação do prazo de estimativa até as 18 horas do dia

05/05/2021 (Doc. SEI nº 61020913).

Observou-se que todas as publicações para estimativa de preço foram realizadas no site do IGESDF, não constando registro de publicação em nenhum outro meio de comunicação com vistas a dar amplitude ao processo de contratação e aumentar a competitividade (Ex.: Diário Oficial do Distrito Federal, jornais de grande circulação e etc.).

Ainda no dia 03/05/2021 a Gerência Operacional, da Superintendência Operacional da Unidade de Apoio, enviou o Memorando nº 38/2021 ao Núcleo de Compras Diversas (Doc. SEI nº 61032754), com vistas à Superintendência Operacional, com a seguinte informação:

Informa-se que conforme entendimento da diretoria, na reunião das tratativas realizada na data de 30/04/2021, foi deliberado que todos os processos relacionados a Radiologia, partirão da Diretoria de Atenção à Saúde (DIASE). Assim sendo solicitamos a suspensão do referido certame uma vez que este iniciará pela DIASE.

Novamente foi citada uma decisão que teria sido tomada em reunião de gestores, sem que houvesse a apresentação de uma Ata visando à instrução processual.

Ressalta-se que o processo em análise foi iniciado pela então Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – GEADT (do Hospital de Base) que é subordinada à Diretoria de Atenção à Saúde – DIASE, enquanto a então Gerência Operacional era subordinada a então Unidade de Apoio – UNAP, conforme pode ser visualizado por meio do endereçamento no Sistema SEI:

Memorando SEI-GDF Nº 1/2020                      Memorando Nº 38/2021  
- IGESDF/DIASE/SUPHB/GEGSH/GEADT   - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUOPE/GEOPE

Imagem 6 – Hierarquia das unidades.

Na sequência, o Núcleo de Compras Diversas elaborou o Memorando nº 1444/2021 informando que:

Após reabertura da estimativa de preços ([61020913](#)), manifestou-se o setor demandante por meio do Memorando 38 ([61032754](#)) afirmando que:  
"[...]na reunião das tratativas realizada na data de 30/04/2021, foi deliberado que todos os processos relacionados a Radiologia, partirão da Diretoria de Atenção à Saúde (DIASE)[...]"  
Desta forma, sugere-se, s.m.j., o envio dos autos à Gerência Operacional para arquivamento do processo.

Contudo, observa-se que o setor que se manifestou no Memorando nº 38/2021 foi a **Gerência Operacional**, sendo que a área demandante é a **Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico** e não houve qualquer manifestação desta Gerência ou da Diretoria de Atenção à

Saúde em relação à solicitação de arquivamento do processo.

Por fim, o processo foi remetido à Gerência Operacional em 03/05/2021 e concluído por ela em 04/05/2021, não havendo mais nenhuma providência registrada no processo.

Ressalta-se a morosidade das áreas para dar andamento ao processo que iniciou com o Elemento Técnico nº 2/2019, assinado pelas áreas responsáveis entre 31/12/2019 e 02/01/2020, e que perdurou até 03/05/2021, sem alcançar o objetivo que era a contratação dos serviços de radiologia e imagem, conforme descrito no objeto.

Cita-se que entre o período de 12/2019 a 03/2021 houve a elaboração de 5 (cinco) Elementos Técnicos, o que demonstra ausência ou ineficiência de um planejamento para a contratação desejada, considerando ainda que a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico informou que foi criado um Grupo de Trabalho para a confecção do Elemento Técnico (Doc. SEI nº 34462111 do Processo SEI nº 04016-00013722/2019-24).

## 2.9 DA SOLICITAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO - Processo SEI nº 04016-00051821/2020-48

A elaboração do Processo SEI nº 04016-00051821/2020-48 foi mencionada pelo Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base em despacho encaminhado ao Gabinete do Diretor Presidente, à Assessoria Jurídica e à Superintendência do Hospital de Base, em 01/10/2020 (Doc. SEI nº 48119721 - Processo SEI nº 04016-00034864/2019-25):

Nesse sentido e, observando-se que estamos sem cobertura contratual, informamos que a matéria em questão foi analisada pela gestão do IGESDF, em alto grau de prioridade, durante reunião realizada no PO 700 no dia 21/09/2020, diante disso, o modelo inicialmente proposto está sendo reanalisado.

Posto isto, encaminhamos a V. S.<sup>a</sup> o presente processo para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, visto que o Contrato da empresa Diagnose expirou em 5/7/2020 e, até a presente data a referida empresa continua prestando os SERVIÇOS INTERNOS EM RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS para o HBDF, HRSM e as 06 Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) gerenciadas pelo IGESDF.

Nesse diapasão, constam os processo SEI: [04016-00051821/2020-48](#), [04016-00060888/2020-73](#), os quais versam sobre as tratativas do Núcleo de Radiologia e Imagenologia do HB/IGESDF, frente às ações propostas para resolução do caso em tela.

O referido processo iniciou em 15/06/2020, com o envio do Memorando nº 18/2020 pela Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico à Gerência de Contratos, solicitando que fosse realizado um aditivo ao Contrato nº 074/2018, conforme abaixo:

Considerando que, o contrato atual foi objeto de questionamentos dos órgãos

fiscalizadores (CGU);

Considerando que, foi realizada a análise técnica referente ao contrato atual, e, submetida essa análise à Superintendência de Assistência a Saúde e à Diretoria de Atenção Hospitalar;

Considerando que, o processo 074/2018 foi apreciado pela Assessoria de Compliance e após, à apreciação da Assessoria Jurídica do IGESDF;

Considerando que, foi decidido pela alta gestão ([34337099](#)) a realização de nova concorrência para prestação de serviços em radiologia e diagnóstico por imagem;

Considerando que, foi elaborado novo Elemento Técnico, conforme prevê o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Distrito Federal – IGESDF;

Considerando que opinou-se, cito: “*pela republicação do Ato Convocatório em outros meios de comunicação fora os usuais já utilizados pelo IGESDF*”, com o objetivo de incrementar a publicidade dos atos, uma vez que o Elemento Técnico para nova contratação de empresa especializada no objeto descrito neste expediente, encontra-se em trâmite e, haja vista a data de encerramento do contrato com vigência em 05/07/2020;

Considerando que, a empresa RTD Soluções em Imagem Ltda, cumpriu os prazos e exigências contidas no contrato;

Posto isto, solicitamos o aditivo ao contrato, e deverão ser realizados e laudados os exames abaixo listados conforme distribuição na Tabela 1:

Tabela 1 - Tipos de exames e quantitativo para a prestação de serviços em Radiologia e Diagnóstico por imagem.					
1) Exame	2) Valor atual do Contrato	3)Quantitativo estimado de Exames - Contrato 074/2018	4) *Quantitativo de Exames mensal - Termo Aditivo - HB	5)**Quantitativo de Exames estimado- Termo Aditivo - HRSM	6) ***Quantitativo de Exames estimado - Termo Aditivo - UPA
RMN	R\$ 314,50	1200	0	0	0
TC	R\$ 136,00	5500	6000	2500	0
US	R\$ 101,00	2000	1052	520	0
MAMOG	R\$ 37,80	750	460	100	0
DO	R\$ 47,00	750	436	0	0
R-X	R\$ 37,00	7000	8700	4746	6508
<b>Total mensal de exames</b>	17200	19140	5500	6508	
<b>Valor total mensal</b>	<b>R\$ 1.650.000,00</b>	<b>R\$ 1.282.032,00</b>	<b>R\$571.902,00</b>	<b>R\$240.796,00</b>	
<b>Valor total estimado anual</b>	<b>R\$ 19.800.000,00</b>	<b>R\$ 15.384.384,00</b>	<b>R\$6.862.824,00</b>	<b>R\$2.889.552,00</b>	
	<b>TOTAL – IGESDF</b>	<b>R\$ 25.136.760,00</b>			

Importante salientar, ainda que, a mudança no Termo Aditivo deve consignar a prorrogação pelo tempo estimado de 12 (doze) meses para realizar nova contratação, ressaltando-se a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso do novo contrato ser assinado antes do período previsto.

Em resposta, a Gerência de Contratos – GCONT recordou que os três Termos Aditivos ao Contrato nº 074/2018 foram celebrados em 05/07/2019, 06/08/2019 e 05/02/2020 e que o referido contrato foi alvo de análise de Órgãos de Controle Externo. A Gerência destacou que:

Conforme mencionado pela própria área demandante, responsável pela fiscalização da presente contratação, o processo originário do instrumento contratual em referência foi auditado pela Controladoria-Geral da União, nos autos do Processo [00060-00316117/2019-15](#), a qual, por meio dos Relatórios Preliminar e Definitivo de Fiscalização, apontou indícios de irregularidades.

Ainda, a GCONT destacou a decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Doc.

SEI nº 41399792 do Processo SEI nº 00600-00001679/2020-38) impedindo a prorrogação do contrato:

V – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que: a) *em razão das inconformidades identificadas no processamento do Ato Convocatório nº 77/2018, abstenha-se de prorrogar o Contrato nº 74/2018* quando do término de sua vigência e, caso seja deflagrado novo certame para contratação do mesmo objeto, adote medidas para afastar as falhas detectadas na seleção anterior.

Assim, a Gerência de Contratos encaminhou o processo ao Gabinete da Presidência: *"para análise do acima delineado e caso entenda pela pertinência da solicitação da área demandante, sugere-se a autorização prévia do Diretor-Presidente para a continuidade da demanda com a consequente formalização do termo aditivo pela área competente"*.

Apesar dos fatos rememorados, em 19/06/2020 o então Diretor Vice-Presidente, que estava ocupando interinamente a Presidência do IGESDF, autorizou a continuidade do processo (Doc. SEI nº 42139298). Ou seja, não foram considerados os apontamentos dos Órgãos de Controle Externo e nem o que havia sido determinado pelo antigo Diretor Presidente sobre a inviabilidade de qualquer solicitação de prorrogação do Contrato nº 074/2018, decisão esta tomada com base nas informações contidas no Relatório Preliminar de Fiscalização da Controladoria Geral da União.

Dessa forma, foi dado andamento ao processo com a realização da Estimativa de Preço nº 205/2020, que teve a publicação realizada no site do IGESDF em 22/06/2020 e o prazo para as propostas até 25/06/2020 (Doc. SEI nº 42265334). Apesar da Gerência de Compras e Contratos ter encaminhado e-mail a possíveis fornecedores, informando-os sobre a estimativa de preço, não consta registro de nenhum outro tipo de publicidade com vistas a alcançar o maior número possível de empresas para a referida pesquisa.

Após a etapa de estimativa de preço, em 30/06/2020 o Núcleo de Compras de Insumos informou que:

Levando em consideração o vencimento do instrumento contratual citado acima (05/07/2020), destacamos que a pesquisa realizada foi elaborada dentro do tempo fornecido, e que não foi possível realizar pesquisa de preços mais ampla, ao se considerar o tempo hábil disponibilizado para a mesma.

Mais uma vez a ausência ou ineficiência de planejamento para a contratação desejada se fez notória, tendo sido a estimativa de preço realizada em um período de tempo muito curto para um objeto que contempla a prestação de serviços essenciais à assistência dos pacientes e que representa uma contratação milionária para o IGESDF.

A estimativa de preço, realizada por meio da Plataforma Bionexo do Brasil Ltda., foi visualizada por 54 (cinquenta e quatro) fornecedores, mas apenas 1 (um) apresentou proposta de preço (Doc. SEI nº 42636326):

1. Roberto Bezerra de Melo – EPP, CNPJ nº 03.047.139/0001-89, proposta com valor global de R\$38.809.287,99 (trinta e oito milhões oitocentos e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Após o recebimento da proposta comercial da empresa RTD Soluções em Imagem Ltda., que apresentou o valor total de R\$25.136.760,00 (vinte e cinco milhões cento e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais) mais reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o Mapa Comparativo de Preços foi elaborado e indicou a proposta da RTD como a mais vantajosa (Doc. SEI nº 42647440). Foi elaborada a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2018.

Por meio do Ofício nº 001/2020, datado de 06/07/2020, a RTD Soluções em Imagem Ltda. solicitou um posicionamento do IGESDF quanto à renovação do Contrato nº 074/2018, considerando que ele havia vencido no dia 05/07/2020 e que as políticas de *Compliance* da empresa não permitiam a prestação de serviços a terceiros sem cobertura contratual (Doc. SEI nº 43054239).

A Assessoria Jurídica encaminhou despacho ao Núcleo de Contratos rememorando a decisão do TCDF para que o IGESDF não prorrogasse o Contrato nº 074/2018 e informou também que:

Neste sentido foi encaminhado as justificativas para o TCDF, ressaltando que o contrato até não foi renovado, conforme decisão, no entanto, busca-se esclarecimento em relação às ações que o Instituto deverá tomar. No entanto, pela celeridade que o caso requer, para não ficar sem cobertura contratual, esta Assessoria entendeu que a melhor forma de conduzir a situação seria fazer um processo emergencial com o mesmo objeto, até que o processo regular seja concluído. Em relação aos serviços já prestados, destaca-se que este deverá ser pago por meio de pagamento indenizatório, sendo assegurado o atendimento ao cidadão.

Após ciência dos autos, o Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base solicitou que o processo fosse analisado novamente pela Assessoria Jurídica, considerando que não havia condição de interromper as atividades realizadas no setor por se tratar de atividades essenciais à assistência dos pacientes e que a empresa continuava prestando os serviços de forma plena, em conformidade com o contrato.

Em 15/07/2020, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 232/2020, relembando a decisão do TCDF e informando que:

Portanto, a fim de dar maior esclarecimento, destaca-se que foi feita uma comissão para promover uma nova contratação para a prestação de SERVIÇOS INTERNOS EM RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS (Processo Sei 04016-00034864/2019-25). No entanto, o novo modelo e negócio é mais amplo, afinal, além do Exame e Laudo da empresa, **o novo objeto requer fornecimento de sistema permitindo o acesso online aos exames e laudos, tanto pelos pacientes quanto pelos médicos, sendo este integrado com o sistema de gestão hospitalar, dentre outros requisitos não integrantes no antigo Elemento Técnico.** (Grifo nosso)

Considerando o objetivo para a nova contratação, conforme abordado pela Assessoria Jurídica, é importante mencionar que nos itens 5.1 e 5.2 do Elemento Técnico que deu início ao processo de contratação da RTD Soluções em Imagem Ltda. (digitalizado nº 31956510, p. 07 – Processo SEI nº 04016-00013722/2019-24) consta que:

- 5.1 A Contratada deverá possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso online aos exames, com acesso tanto dos laudos emitidos como das imagens.
- 5.2 O sistema a ser disponibilizado pela Contratada deverá ser integrado com outros sistemas utilizados pela Contratante.

Dessa forma, observa-se que o sistema online estava previsto no Elemento Técnico e a contratada deveria estar fornecendo o referido serviço desde o início da execução do Contrato nº 074/2018, assinado em 05/07/2018.

Ainda no Parecer nº 232/2020, a Assessoria Jurídica citou que o Processo SEI nº 04016-00034864/2019-25 estava em andamento e que:

Por conseguinte, em relação as medidas a serem adotadas, consideramos de extrema importância o envolvimento do Compliance, afinal, este departamento está atendo aos Princípios estabelecidos na Lei Distrital 6.112/2018, logo, pelo histórico processual do Contrato 78/2018 firmado com a empresa RDT/Diagnose, ressalta-se a importância deste departamento participar desta nova contratação, tendo por objetivo aprimorar o novo processo de seleção de fornecedor.

Além disso, pelas diligências propostas pelos órgãos de controle, tais como: Tribunal de Contas do Distrito Federal; Controladoria Geral da União bem como investigações promovidos pela Polícia Civil do Distrito Federal, reiteramos que na nova contratação tenha políticas de controle promovidas pela Lei Distrital 6.112/2018.

Considerando que a contratada seguia prestando serviços sem cobertura contratual, a Assessoria opinou pela realização de pagamento indenizatório e recomendou que o processo para a contratação regular, Processo SEI nº 04016-00034864/2019-25, fosse tratado com prioridade, havendo também a possibilidade da abertura de um contrato emergencial até que o regular fosse finalizado.

Embora a Assessoria Jurídica tenha opinado pela contratação emergencial, já havia um processo emergencial aberto e que foi mencionado pela Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em 15/07/2020 no Memorando nº 67/2020 (Doc. SEI nº 43570711 – Processo SEI

nº 00600-00001679/2020-38): *"Não obstante a isso, foi iniciado o processo emergencial: 04016-00060472/2020-55, paralelamente, seguindo orientações da ASJUR/IGESDF (43287306), uma vez que o Instituto encontra-se desassistido dos serviços de radiologia e imagenologia (...)"*.

Apesar de esta Coordenação de Auditoria não ter tido acesso ao referido processo emergencial, observa-se pelo histórico constante no Sistema SEI que:

- Em 09/07/2020, o processo foi gerado pelo Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base;
- Foi realizada a cotação de preço na Plataforma Bionexo (Doc. SEI nº 43456870).
- Foram anexadas 3 (três) propostas das empresas “Bioverso”, “Mello” e “IPAGESP” (Docs. SEI nº 43839437, nº 43839997 e nº 43840928).
- Em 28/07, o Núcleo de Compras de Insumos anexou ao processo o documento “Publicação – cancelamento do processo” (Doc. SEI nº 44318543).
- O último documento constante no processo é o Memorando nº 1585, que foi gerado pelo Núcleo de Compras de Insumos em 28/07/2020.

Assim, de acordo com os registros contidos no Sistema SEI, o processo parece ter sido cancelado após 19 (dezenove) dias do seu início, sem alcançar o objetivo da contratação do serviço de forma emergencial.

Retornando ao Processo SEI nº 04016-00051821/2020-48, que visava à elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2018, em 23/07/2020 o Gabinete do Diretor Presidente assinou o Ofício nº 1340/2020 comunicando à empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. que ***“será dado continuidade no Processo Regular, tratando este como prioridade, continuando o serviços com a empresa RDT/Diagnose e fazendo o pagamento por meio indenizatório, conforme art. 2º do Decreto Nº 40.486/2020”*** (Doc. SEI nº 44013645).

Posteriormente, em 31/07/2020, foi elaborado o Parecer nº 278/2020 no qual a Assessoria Jurídica informou que ***“OPINA viabilidade jurídica do pagamento indenizatório, porém, cabe a área técnica fazer uma relatório descritivo das ações feitas, a fim que se pague a empresa pelos serviços já prestados, conforme parecer”***.

Em 16/12/2020, o Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base apresentou em despacho o Relatório Circunstanciado dos serviços que foram executados pela RTD Soluções em Imagem Ltda. no período de 22/07/2020 a 11/2020, portanto sem cobertura contratual. Ainda, o Núcleo se manifestou favorável ao pagamento indenizatório, informando que desconhecia *“quaisquer irregularidade praticada pela contratada”* (Doc. SEI nº 52655138).

A Gerência de Contratos, em 21/12/2020, encaminhou memorando à Assessoria

Jurídica para análise quanto ao disposto no Decreto nº 40.486, artigo 2º, que determina um prazo de 6 (seis) meses para pagamentos indenizatórios que não possuam cobertura contratual. No entanto, por meio do Parecer nº 30/2021 (Doc. SEI nº 54270094), a Assessoria esclareceu que o referido decreto não incluiu em seu rol de proibição os Serviços Sociais Autônomos e opinou pela não aplicação do decreto ao IGESDF por falta de amparo legal, informando que o pagamento indenizatório deveria prosseguir sob pena de enriquecimento sem causa.

Ainda, a Assessoria Jurídica informou que:

13. Ademais, o lapso temporal de mais de 6 meses para efetuar o pagamento indenizatório foi causado exclusivamente pelo Igesdf, vez que, o PARECER JURÍDICO 278/2020 ([44505576](#)) recomendou o pagamento indenizatório no dia **31-07-2020**, ou seja, há mais de seis meses.

14. Por outro lado, não há impedimento legal, para apuração de eventuais responsabilidades administrativa e civil, por atos praticados em desacordo com os requisitos legais, a não deflagração de procedimento de seleção em tempo hábil, e a prática do procedimento, irregular, do pagamento de despesas indenizatórias sem cobertura contratual.

No final do Parecer consta a seguinte informação registrada por uma então Assessora Jurídica:

Acolho o parecer jurídico e recomendo o prosseguimento do feito, *sugerindo* que seja **regularizada a contratação regular desse serviço, seja finalizando o processo já instaurado ou iniciando novo processo regular, com a máxima urgência**, sob pena de apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos pela área competente.

Considerando o Parecer nº 30/2021, a Gerência de Contratos enviou o processo à Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – GEADT para as providências pertinentes quanto à regularização dos pagamentos indenizatórios e elaboração de Elemento Técnico visando nova contratação (Doc. SEI nº 55679410).

A GEADT, por sua vez, encaminhou os autos ao Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base que, em 11/02/2021, concluiu o processo informando que “*estão sendo realizadas as conferências de todas as Notas Fiscais, bem como a documentação fiscal do prestador de serviço referente aos meses de execução, após o término do referido Contrato*”.

Em 14/04/2021, de acordo com o detalhamento do processo no campo “Consultar Andamento”, a Superintendência Adjunta Administrativa enviou os autos para a caixa da Controladoria Interna do IGESDF sem instrução (despacho/memorando).

Assim, considerando o disposto pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 30, a Controladoria Interna encaminhou o processo a então Assessoria de Correição, em 22/04/2021, para conhecimento e as providências pertinentes.

## 2.10 DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O Processo SEI nº 04016-00094508/2020-02 foi iniciado em 16/10/2020, contendo a Notificação da RTD Soluções em Imagem Ltda. na qual ela comunica ao IGESDF sobre a suspensão dos serviços por inadimplência (Doc. SEI nº 49148922). A empresa informou que a dívida do Instituto ultrapassava o valor de R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) e que não havia mais “*sustentabilidade financeira na operação e possibilidade de continuidade dos serviços*”.

Ainda, a RTD Soluções em Imagem Ltda. informou que os serviços seriam suspensos nas Unidades de Saúde do IGESDF a partir do dia 22/10/2020, caso os pagamentos não fossem regularizados.

Em 26/10/2020, a empresa encaminhou uma nova Notificação ao Instituto, informando sobre a suspensão dos serviços eletivos a partir das 12h (doze horas) daquele mesmo dia (Doc. SEI nº 49654912). Dentre outras informações, a empresa mencionou que:

Considerando que houve uma convocação do IGESDF para que nossos representantes comparecessem a uma reunião no dia 23 de outubro, não tomamos qualquer medida no sentido de suspender nossas atividades pois acreditávamos que pudesse ser apresentada ali uma solução para a questão, mas não houve por parte dos representantes do IGESDF, qualquer proposta concreta em termos de datas ou valores para a quitação da dívida, que ultrapassa os 6 milhões de reais.

O processo foi encaminhado para várias unidades do IGESDF, mas nenhum gestor apresentou solução para a demanda. Em 25/11/2020, o Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital Regional de Santa Maria informou que a empresa interrompeu a realização de exames ambulatoriais eletivos no dia 27/10, com o retorno dos atendimentos em 05/11/2020 (Doc. SEI nº 51497363).

A Superintendência Operacional da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar informou que os serviços continuaram sendo prestados nas UPAs, pois os atendimentos naquelas unidades são de urgência e emergência (Doc. SEI nº 51476789).

Quanto aos pagamentos, somente em 02/02/2021 a Gerência Geral de Finanças se manifestou no processo com o envio do “Comprovante de Pagamento RTD” (Doc. SEI nº 55335360) e do “Relatório Valores Pagos e a Pagar” (Doc. SEI nº 55335441) no qual consta uma tabela com 10 (dez) Notas Fiscais que totalizam o valor de R\$ 6.406.131,82 (seis milhões quatrocentos e seis mil cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

Em 01/03/2021, a Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria informou à Controladoria Interna que o processo em comento havia sido relacionado ao Processo SEI nº

04016-00022490/2021-10. No processo informado foi visualizada a Representação nº 102/2020-G2P do Ministério Público de Contas no qual consta, dentre outras informações, a seguinte:

Ora, a denúncia enviada ao MPC/DF é, também, corroborada pela própria SES/DF, que qualifica a situação do IGESDF como caótica:

“A empresa RTD Soluções em Imagem LTDA suspendeu, nesta segunda-feira (26/10), a realização de exames eletivos de radiologia e imagem nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Distrito Federal e nos hospitais de Base e de Santa Maria. (...)”

Já o Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base informou que:

(...) no período de 26/10/2020 a 04/11/2020, a empresa RTD Soluções em Imagem LTDA, suspendeu, temporariamente, todo e qualquer exame de caráter eletivo (agendados pelos sistemas de regulação) no Hospital de Base do Distrito Federal, até que fossem regularizados os processos referentes a empresa pelo IGESDF.

Ainda, a Gerência Geral de Finanças anexou comprovantes e demonstrativo dos valores que foram pagos à empresa, informando que no “*período de apuração 02/03/2021, o montante de débito registrado é de R\$ 4.953.606,70 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e seis reais e setenta centavos)*”.

Dessa forma, observa-se que a ausência ou ineficiência de controle financeiro e orçamentário deu causa à recusa da empresa em continuar executando os serviços, o que ocasionou a interrupção parcial das atividades por alguns dias e prejudicou diretamente a assistência aos pacientes que possuíam agendamento de exames para aquele período.

## 2.11 DO NOVO PROCESSO REGULAR PARA CONTRATAÇÃO

O Processo SEI nº 04016-00064813/2021-42 foi iniciado em 14/06/2021, pela Diretoria de Atenção à Saúde - DIASE, visando a contratação regular dos serviços de radiologia e imagem. A DIASE enviou a minuta do Elemento Técnico nº 1/2021 (Doc. SEI nº 63838201) às áreas responsáveis, para análise e apresentação de estudo de viabilidade no que competia a cada uma delas (Doc. SEI nº 63859153).

Após o Elemento Técnico nº 1/2021, foram elaborados os seguintes documentos:

- Elemento Técnico nº 3/2021, de 29/06/2021;
- Elemento Técnico nº 6/2021, de 16/07/2021;
- Elemento Técnico nº 7/2021, de 19/07/2021;
- Elemento Técnico nº 8/2021, de 20/07/2021; e
- Elemento Técnico nº 10/2021, de 27/08/2021.

De acordo com o último Elemento Técnico elaborado, o objeto para o certame foi:

(...) a contratação de empresa especializada e habilitada para prestação continuada de **SERVIÇOS INTERNOS EM RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS**, em atividades em teleradiologia, conforme demanda e descritivos constantes nas tabelas do **subitem 3.3.1** deste documento, com fornecimento de recursos humanos, insumos, equipamentos em regime de comodato, manutenção e sistemas de T.I., visando o atendimento dos pacientes das unidades de saúde do IGESDF: Hospital de Base (HB), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), sendo elas: Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia; Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante; Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas; Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia; Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião; Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho; bem como as novas Unidades de Pronto Atendimento a serem inauguradas, quais sejam, Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia, Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá, Unidade de Pronto Atendimento do Gama; Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia (QNO 21), Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires, Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo e Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina.

Registra-se que algumas empresas interessadas apresentaram solicitações de esclarecimentos quanto às informações constantes no Elemento Técnico e, por fim, o Mercado Digital foi suspenso por ausência de cadastramento de propostas, conforme registrado pelo Núcleo de Compras Diversas no Memorando nº 2391/2021 de 25/11/2021 (Doc. SEI nº 74881852).

No referido memorando do Núcleo de Compras Diversas também foi anexada a imagem de um e-mail enviado pelo endereço eletrônico [REDACTED]@americashealth.co (nome ocultado por esta Coordenação de Auditoria) com as seguintes informações:

Recebemos a resposta da área técnica, mas entendemos que a mesma não é satisfatória, vejamos:

Foi informado pela área técnica que a exigência de quantitativo de profissionais em número excedente às normas se justifica pelos *“moldes desejáveis para a qualidade de atendimento”*.

Ocorre que a RTD, é atualmente a executora desses serviços no Hospital de Base, Hospital Santa Maria e UPAs, e mantendo um quantitativo inferior ao que está sendo exigido neste Ato Convocatório, fornece serviços com alta qualidade técnica e índices de excelência de satisfação para os usuários, tendo zerado a fila de exames e implantado tecnologia de ponta na área de radiologia. Logo, a justificativa da área técnica não procede.

Outro ponto relevante é que não se pode rever durante o contrato o quantitativo de profissionais, pois tal medida deve ser realizada antes da contratação, no momento da publicação do Ato Convocatório, sendo aplicável a todos as Proponentes.

(...)

Ademais, conforme já manifestamos, as exigências trazidas no presente Ato Convocatório de fornecimento de equipamentos como raio x, tomógrafos, mamógrafos, etc., além de insumos como contraste, implica em custo operacional milionário para as Proponentes, que não se cobre mediante o preço máximo tabelado durante a execução do contrato, o que o torna inexecuível.

A Contratante possui os equipamentos, mas exige o fornecimento dos mesmos. Tudo isso agregado às demais obrigações e considerando o preço máximo previsto como teto

para a proposta, torna o contrato inviável do ponto de vista financeiro no nosso entendimento.

Ainda, o Memorando nº 2391/2021 do Núcleo de Compras Diversas foi encaminhado à Diretoria de Atenção à Saúde para “análise e providências”, em 25/11/2021, não havendo nenhum andamento no processo até o fechamento do Relatório Preliminar de Auditoria, em 24/03/2022.

Como mencionado anteriormente, chama atenção a morosidade das áreas envolvidas no andamento do processo. Como exemplo, podemos citar o despacho encaminhado pela Diretoria de Atenção à Saúde - DIASE à Diretoria de Administração e Logística - DALOG em 01/09/2021 (Doc. SEI nº 69093755), reiterado em 21/09/2021 (Doc. SEI nº 70158388) e que solicitava “*prosseguimento do processo, com urgência*”, mas a DALOG se pronunciou apenas em 28/10/2021 com o envio dos autos à Superintendência da Unidade Central de Administração e à Gerência Geral de Administração.

Importante citar que em resposta à solicitação desta Coordenação de Auditoria para ter acesso aos processos relacionados à contratação dos serviços de radiologia e imagem, feita em 10/02/2022 por meio do Processo SEI nº 04016-00014231/2022-04, a Diretoria de Atenção à Saúde informou que:

Contextualizo que esta DIASE responsabilizou-se pela elaboração do Elemento Técnico que desse ensejo a nova contratação. Nesse contexto, elaborou o Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/DP/DIASE, no qual previu a cessão de equipamentos em comodato, junto com o fornecimento de insumos e manutenção necessárias à realização dos exames para atender ao IGESDF.

Nesse contexto, se sucedido o contrato, os equipamentos funcionantes do IGESDF seriam restituídos à SES/DF, para ampliação da rede como um todo, servindo-se o IGESDF integralmente dos serviços contratados.

Todavia, lançado em Mercado Digital, o procedimento restou deserto, razão pela qual entendo necessária validação da estratégia de negócio anteriormente pensada junto à Presidência deste IGESDF, para reabertura do procedimento e nova tentativa de contratação, o que restou prejudicada ante às recentes consecutivas alterações de gestão. Informo, outrossim, que o Elemento Técnico foi elaborado considerando as decisões do Processo nº 24701/2018-e, proferidas no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acostando nestes autos cópia do voto que recomenda observâncias à nova contratação.

Sem mais andamentos dentro do universo de processos ao qual esta Coordenação de Auditoria teve acesso, registra-se que a empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. segue prestando os serviços às unidades do IGESDF em caráter indenizatório e sem previsão para a realização de uma nova contratação para a execução dos serviços de radiologia e imagem.

Por tratar-se de serviços essenciais à continuidade das atividades assistenciais nas Unidades de Saúde sob gestão do IGESDF e considerando que uma das principais vantagens do

modelo de Instituto é a possibilidade de fazer aquisições/contratações de forma mais rápida, observa-se a urgente necessidade de que o objeto constante no último Elemento Técnico seja avaliado, com vistas a identificar a real necessidade e viabilidade de aquisição de todos os itens do objeto de forma terceirizada, atentando-se também ao princípio da economicidade, uma vez que o pregão com o novo objeto restou deserto.

Registra-se ainda que em 20/04/2022 houve andamento no processo com a inclusão da Ata de uma reunião realizada em 19/04/2022 entre a Superintendência do Hospital de Base, a Diretoria de Atenção à Saúde, a Diretoria de Administração e Logística, a Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria, as Gerências de Apoio Diagnóstico das unidades e a Gerência de Engenharia Clínica. A reunião teve como pauta a “*Reformulação do Elemento Técnico para contratação Serviço de Radiologia*”.

No entanto, como o Relatório Preliminar de Auditoria foi finalizado em 24/03/2022, os andamentos após essa data com vistas a uma nova contratação dos serviços de radiologia e imagem não serão considerados na composição desse Relatório Final de Auditoria, exceto nas recomendações, no que couber.

### **3. RECOMENDAÇÕES**

Após a conclusão do trabalho preliminar de auditoria, esta Coordenação de Auditoria disponibilizou o Relatório à Diretoria de Administração e Logística e à Diretoria de Atenção à Saúde para conhecimento, providências e manifestação quanto aos apontamentos e achados desta Coordenação, recomendando-se que:

**I** – a Diretoria de Atenção à Saúde informe como era o funcionamento do Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base antes da contratação da empresa RTD, incluindo dias e horários para atendimento/realização de cada um dos exames especificados no contrato. Se o Elemento Técnico trouxe alteração de dia(s)/horário(s) de atendimento/realização de exames, que seja justificada essa mudança.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

II – a Gerência de Contabilidade e Finanças proceda com o relacionamento dos processos de pagamento ao processo de contratação. Que tal orientação seja compartilhada com as áreas que demandarem pagamento, visando à devida instrução processual.

**Manifestação da unidade auditada:** a Gerência de Contabilidade e Finanças informou que:

De acordo com os processos de trabalhos vigentes e recomendações dessa gerência, visando à devida instrução processual, o relacionamento dos processos de pagamento ao processo de contratação é de responsabilidade da área demandante do pagamento, conforme apresenta o memorando 4 ([79760720](#)) SEI [04016-00014231/2022-04](#) e também o doc. SEI ([34870651](#)) processo SEI [04016-00008232/2020-40](#).

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação acata parcialmente a manifestação da unidade auditada. Embora seja responsabilidade da área demandante o relacionamento dos processos e apesar de haver um Procedimento Operacional Padrão, datado de 06/09/2019, que tem como objetivo “*padronizar a correta instrução do processo de pagamento com os documentos e informações de natureza obrigatória*”, durante os trabalhos de auditoria é comum encontrar processos de pagamento não relacionados aos processos das contratações e, até então, nunca foi visualizada nos processos qualquer solicitação da Gerência de Contabilidade e Finanças (ou das suas áreas subordinadas) para que as áreas demandantes procedessem com o devido relacionamento.

Ressalta-se que no Boletim de Atos Oficiais nº 543, de 03/05/2022, foi divulgado a Circular nº 1/2022 do Núcleo de Custos (subordinado à Gerência de Contabilidade e Finanças) na qual, dentre outras informações, consta:

Informamos que **a partir do dia 4 de maio de 2022**, as áreas gestoras ficarão responsáveis pelas atividades de abertura dos processos de pagamentos, preenchimento do formulário de solicitação de pagamento, colhimento das devidas assinaturas das autoridades competentes e posterior envio, **exclusivamente**, à caixa SEI, **IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/PGFIN – Processos de Pagamento**.

Os processos de pagamentos deverão conter em sua especificação o local da prestação do serviço, nome da empresa, número da nota fiscal, valor e o mês de referência, exemplo: HB - EMPRESA - NF ° ..... R\$...... - MÊS/ANO.

Na instrução processual deverá constar, quando exigido, o documento de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa prestadora do serviço, bem como, relatórios, descrições, demonstrativos e/ou documentos necessários para a devida validação dos serviços prestados.

Na Circular foram estabelecidos vários critérios para que o processo de pagamento seja recebido pela área Processos de Pagamento – Financeiro, mas não foi considerada pelo Núcleo de Custos a necessidade do processo de pagamento estar relacionado ao da contratação, com vistas à organização dos processos e transparência dos atos praticados pelo IGESDF.

**III** – a Diretoria de Atenção à Saúde informe a data na qual a empresa iniciou a execução dos serviços no então Instituto Hospital de Base, apresentando comprovante dos fatos.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

**IV** – o Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base informe qual foi o andamento do Processo SEI nº 04016-00016814/2019-66, uma vez que este processo foi citado como sendo referente à penalização da empresa por inexecução contratual e o mesmo não está disponível para esta Coordenação de Auditoria.

**Manifestação da unidade auditada:** a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital de Base, unidade superior imediata do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, informou que: *“Sugerimos enviar a solicitação de disponibilização de processos para a Coordenação de Protocolo e Arquivo (COPAR/GGADM/SUCAD/UCAD/IGESDF)”*.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação não acata a manifestação da unidade auditada. No histórico do Processo SEI nº 04016-00016814/2019-66 consta que ele foi iniciado pela própria Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital de Base, em 01/10/2019, e concluído por ela no dia 21/06/2022.

Portanto, a unidade auditada se omitiu de informar à Coordenação de Auditoria o que foi solicitado na recomendação e, ainda, se omitiu de enviar o processo à caixa SEI dessa Coordenação.

**V** – a Diretoria de Atenção à Saúde informe quando ocorreu a implementação do sistema de acesso online aos exames por parte dos médicos e dos pacientes (com acesso aos laudos e às imagens), conforme estabelecido no item 4.2.2 do Contrato. Informar também se houve integração desse sistema com os demais utilizados no então Instituto Hospital de Base. Apresentar comprovante de quando o referido acesso online aos exames foi liberado para os médicos e pacientes e esclarecer como os pacientes são orientados para acessarem os resultados por meio do referido sistema.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a

recomendação.

**VI** – a Diretoria de Atenção à Saúde informe quando houve a disponibilização da Central de Atendimento pela contratada, conforme estabelecido no item 4.3 do contrato, apresentando comprovante do início dessa disponibilização e informando se o serviço continua disponível. Ainda, apresente documentação que comprove o atendimento à exigência do tempo máximo de espera na chamada inferior a 2 minutos.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

**VII** – a Diretoria de Atenção à Saúde informe se a empresa atendeu ao disposto no item 4.4 do Contrato, quanto ao pleno funcionamento dos equipamentos, aparelhos e estrutura física disponibilizados a ela para a prestação dos serviços.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

**VIII** – a Superintendência da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar apresente o controle/registro dos exames realizados pela contratada na UPA de Ceilândia no período de novembro de 2019 (Nota Fiscal nº 743 – Doc. SEI nº 32668100) que foi utilizado como base para que essa Superintendência justificasse a não necessidade de glosa na Nota Fiscal.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

**IX** – a Diretoria de Atenção à Saúde apresente o cronograma elaborado em 2018 para a devolução dos servidores à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, uma vez que tal fato foi usado como justificativa para a contratação de empresa especializada nos serviços de radiologia e imagem.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

X – a Diretoria de Atenção à Saúde apresente um documento contendo nome e matrícula de todos os servidores da SES/DF que prestam/prestaram serviços no Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base desde janeiro de 2018, bem como o histórico de devoluções destes servidores à SES/DF. Que a mesma recomendação seja estendida ao Hospital Regional de Santa Maria e a todas as Unidades de Pronto Atendimento a partir de janeiro de 2019. Caso exista servidor público atuando nas unidades de radiologia e imagem do IGESDF, que seja justificada a não devolução do profissional à SES/DF.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

XI – a Diretoria de Atenção à Saúde informe nome, matrícula e cargo de funcionários celetistas do IGESDF que estejam atuando nos Núcleos de Radiologia, em todas as unidades do IGESDF, caso exista.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

XII – a Diretoria de Atenção à Saúde apresente a memória de cálculo utilizada para determinar os valores a serem pagos à contratada pela realização de exames. Ainda, justifique o motivo pelo qual foi determinado um valor único por exame, uma vez que cada exame possui procedimentos distintos com valores diferentes na tabela do SUS.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

XIII – a Diretoria de Administração e Logística apresente histórico de equipamentos de proteção individual que foram disponibilizados aos setores de Radiologia do Hospital de Base,

do Hospital Regional de Santa Maria e das UPAs, desde a contratação da RTD, e justifique essa demanda.

**Manifestação da unidade auditada:** a Gerência de Almoarifado e Patrimônio apresentou os relatórios extraídos do Sistema MV referentes aos itens:

- MV - 1038 Bata descartável;
- MV - 2655 Protetor de tireoide;
- MV - 5580 Avental plumbífero;
- MV - 5982 Biombo plumbífero - Upa Paranoa;
- MV - 5982 Biombo plumbífero - Upa Ceilândia;
- MV - 5982 Biombo plumbífero - Upa Gama.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação acata parcialmente a manifestação da unidade auditada, pois o histórico apresentado contempla apenas o período de 14/04/2019 a 14/04/2022 e não todo o período desde a contratação da RTD. Ainda, não foi apresentada justificativa para o fornecimento dos itens às unidades como, por exemplo, as demandas formalizadas pelas unidades de radiologia.

Nos históricos apresentados não ficou clara a quantidade de itens fornecidos para cada unidade de saúde do IGESDF. Por exemplo, a “Bata Descartável para Radiologia” na coluna “Tipo Mvto.” teve registros com “Saída de Empréstimo” e na coluna “Destino/Origem” foi registrado o Hospital Regional de Santa Maria, mas também consta na coluna “Tipo Mvto.” apenas a informação “Transf. Empresas”, conforme imagens abaixo:

UNIDADE DE APOIO  
SOULMV - Sistema Controle de Estoque  
Relatório Ficha de Estoque

Página: 1 / 2  
Emitido por: [REDACTED]  
Em: 14/04/2022 08:48

Período de 14/04/2019 00:00 até 14/04/2022 23:59, Est.: C.O.L Ins Almoarifado, Prod.: Bata Descartavel Para Radiologia  
Totalmente Fechada Mater G, Tipo de Custo: Hist.(Dt. Movimentação)

Produto:		1038 BATA DESCARTAVEL PARA RADIOLOGI		Estoque:	C.O.L INS ALMOXARIFADO		Unidade:UNIDADE		
					Saldo Anterior:		0,00		
Data - Hora	Precedência	Dcto	Tipo Mvto.	Destino / Origem	Qtd	Saldo	VI	Custo Real	VI Custo Médio
15/05/2020-11:10:42		11020	Cred. Transf. Empresas	Unap - Unidade De Apoio	4.830,0000	4.830,0000		2,2000	
27/05/2020-10:06:39		11572	Cred. Transf. Empresas	Unap - Unidade De Apoio	1.560,0000	6.390,0000		2,2000	
17/06/2020-12:31:23		403094	Saída De Empréstimo	Hospital Regional De Santa Maria	-480,0000	5.910,0000			
24/06/2020-15:00:04		412656	Saída De Empréstimo	Hospital Regional De Santa Maria	-150,0000	5.760,0000			
07/07/2020-11:52:46		430209	Saída De Empréstimo	Hospital Regional De Santa Maria	-300,0000	5.460,0000			
10/08/2020-16:03:31		484028	Saída De Empréstimo	Hospital Regional De Santa Maria	-420,0000	5.040,0000			
13/08/2020-09:53:53	714181	16116	Cred. Transf. Empresas	Unap - Unidade De Apoio	1.320,0000	6.360,0000		2,2000	
17/12/2020-17:30:31	637	637	Contas em	Contas em - C.O.L	6.360,0000	6.360,0000			

Imagem 7 – Histórico do MV (1/2).

Processo	Data	Valor	Descrição	Valor	Valor	Valor
27/04/2021-08:41:43	1298999	967916	Transf. Empresas		-450,0000	5.940,0000
03/05/2021-15:42:20	1312816	980116	Transf. Empresas		-400,0000	5.540,0000
10/05/2021-16:32:01	1328485	993113	Transf. Empresas		-240,0000	5.300,0000
18/05/2021-10:55:04	1344871	1008345	Transf. Empresas		-240,0000	5.060,0000
25/05/2021-10:30:08	1362082	1022912	Transf. Empresas		-250,0000	4.810,0000
25/05/2021-11:01:42	1361428	1022989	Transf. Empresas		-240,0000	4.570,0000
25/05/2021-11:24:51	1362002	1023280	Transf. Empresas		-250,0000	4.320,0000
25/05/2021-12:01:19	1361924	1023535	Transf. Empresas		-250,0000	4.070,0000
25/05/2021-12:06:44	1363653	1023548	Transf. Empresas		-250,0000	3.820,0000
25/05/2021-12:09:15	1361892	1023588	Transf. Empresas		-250,0000	3.570,0000
25/05/2021-12:10:02	1361882	1023593	Transf. Empresas		-250,0000	3.320,0000
31/05/2021-16:22:00	1377928	1036115	Transf. Empresas		-150,0000	3.170,0000
31/05/2021-16:46:05	1378611	1036052	Transf. Empresas		-120,0000	3.050,0000
02/06/2021-08:29:01	1381218	1039441	Transf. Empresas		-150,0000	2.900,0000
07/06/2021-11:17:29	1394771	1049453	Transf. Empresas		-200,0000	2.700,0000
08/06/2021-08:46:37	1394941	1051569	Transf. Empresas		-150,0000	2.550,0000
14/06/2021-11:25:21	1405363	1064002	Transf. Empresas		-150,0000	2.400,0000
14/06/2021-16:52:24	1410902	1064931	Transf. Empresas		-150,0000	2.250,0000
16/06/2021-10:29:38	1415134	1068425	Transf. Empresas		-150,0000	2.100,0000

Imagem 8 – Histórico do MV (2/2).

Considerando que a bata descartável é um item essencial para a realização de muitos exames de radiologia e imagem, não foi possível identificar nos históricos a saída desse insumo para o Hospital de Base e para as UPAs.

**XIV** – a Diretoria de Atenção à Saúde se manifeste quanto à determinação da Gerência Operacional, por meio do Memorando nº 38, para a suspensão do certame contido no Processo SEI nº 04016-00034864/2019-25. A referida Gerência tinha autonomia para tal ato? Por qual motivo a decisão não foi proferida nos autos por esta Diretoria?

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

**XV** – a Diretoria de Administração e Logística justifique o motivo pelo qual a RTD foi dada como vencedora mesmo não apresentando toda a documentação exigida no Elemento Técnico/Ato Convocatório.

**Manifestação da unidade auditada:** a Diretoria de Administração e Logística enviou o Relatório Preliminar à Gerência de Compras que se manifestou informando que:

Inicialmente, registra-se por oportuno que este signatário ocupa a função de Gerente de Compras do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF com início de suas atividades no dia 01/07/2021, restando análise da presente demanda restrita aos dados e documentos constantes no Processo SEI nº [04016-00013722/2019-24](#), no qual encontra-se o processos digitalizados ([31956510](#)), ([31956566](#)) e ([31956805](#)) restando prejudicada qualquer outra tratativa entre as partes via correio eletrônico ou qualquer outro meio de informação não juntadas ao referido processo.

Dessa forma, com vista à exposição e melhor entendimento dos fatos e aspectos operacionais que envolvem o exame em questão desta Gerência de Compras - GCOMP, apresento o presente expediente a essa **Diretoria de Administração e Logística - DALOG**, para ciência e deliberação de sua alçada, relatando o se segue:

Compulsando os autos dos expediente digitalizados ([31956510](#)), ([31956566](#)) e ([31956805](#)), não resta claro/justificado as razões que levaram a comissão em declarar a empresa RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA como vencedora, mesmo não apresentando toda a documentação exigida no Elemento Técnico, constando apenas Ata de Reunião assinado pelos membros no dia 08/06/2018.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação acata a manifestação da Gerência de Compras, uma vez que a gestão responsável pela resposta não é a mesma da época da contratação. Observa-se que nem mesmo a então atual gestão conseguiu visualizar algum registro que justificasse a razão pela qual a contratada foi declarada vencedora mesmo com ausência de documentação para habilitação.

Ressalta-se a importância de que nos novos processos de compra/contratação sejam observados todos os critérios estabelecidos no Elemento Técnico e no Ato Convocatório, a fim de evitar que ocorra novo fato como o relatado na recomendação.

**XVI** – a Diretoria de Administração e Logística justifique o motivo pelo qual não foi dada ampla publicidade do Ato Convocatório para a Contratação inicial e para as demais pretendidas.

**Manifestação da unidade auditada:** a Diretoria de Administração e Logística enviou o Relatório Preliminar à Gerência de Compras que se manifestou informando que:

Conforme Processo Digitalizado 1 ([31956510](#)), iniciado pelo Termo de Atuação, com data de **12/06/2018**, para Seleção de Fornecedores nº 077/2018, que tinha como objeto a contratação de serviços de radiologia e imagem, contendo o Elemento Técnico - Convocação Geral e o Ato Convocatório nº 077/2018-IHB.

Assim, é possível certificar a existência de publicação no classificado do Correio Braziliense, conforme consta na página 90 do processo (página 120 do arquivo em PDF), contudo, não é possível analisar o conteúdo, considerando a baixa qualidade da imagem digitalizada.

Ademais, não havendo qualquer outro documento inserido na sequência processual para fins de publicidade da contratação, sendo inserido na página subsequente a Ordem de Serviço nº 01/2018/GABP/IHB, de 25 de Junho de 2018, designando a comissão especial de seleção de fornecedores na modalidade convocação geral.

Assim, compulsando os demais atos processuais digitalizados, não foi possível reconhecer outros meios de publicidade utilizados à época de publicidade do Ato Convocatório.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação acata a manifestação da Gerência de Compras pelo fato da gestão responsável pela resposta não ser a mesma da época dos fatos. Mais uma vez observa-se que a então atual gestão não conseguiu identificar a

motivação de uma ação ou omissão da gestão anterior, que nesse caso foi a restrição da publicidade do certame.

**XVII** – a Diretoria de Atenção à Saúde justifique a ausência de providência quanto ao atraso na prestação da garantia pela contratada e adote as medidas pertinentes, apresentando o resultado a essa recomendação.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

**XVIII** – a Diretoria de Administração e Logística e a Gerência de Contratos se manifestem acerca da ausência ou ineficiência da gestão do Contrato nº 074/2018, considerando que o Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base manifestou interesse em dar continuidade à contratação apenas 7 (sete) dias antes do vencimento, prazo este irrisório para dar andamento a um novo processo de contratação ou para uma ampla pesquisa de preço com vistas à verificar se era viável para o Instituto realizar um Termo Aditivo com a contratada.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve manifestação da Diretoria de Administração e Logística. Já a Gerência de Contratos manifestou-se informando que:

Primeiramente, rememora-se que o Contrato nº 074/2018 foi formalizado fisicamente, pois, no ano 2018 os processos não ocorriam eletronicamente. Assim sendo, quando passou-se a utilizar o SEI, nos processos [04016-00003808/2019-49](#) e [04016-00013722/2019-24](#) foram apresentadas as informações relativas à contratação originária e demais Termos Aditivos.

Destaca-se que o Contrato nº 074/2018 esteve vigente até a data 05/07/2020 e que em 21/01/2020, o Gabinete do Diretor Presidente apresentou Memorando Nº 81/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE ([34337099](#)) à Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, informando que:

O presente contrato foi objeto de análise da Controladoria Geral da União – CGU, em trâmite no processo SEI nº [00060-00316117/2019-15](#), por meio de fiscalização em campo realizada no período de 09 a 27 de setembro de 2019. Desse trabalho de campo gerou-se o Relatório Preliminar de Fiscalização, cujo teor apontou indícios de irregularidades, conforme disposto no item 2.2.9, fls. 60 a 69 do relatório.

(...)

Não obstante ser apenas um Relatório Preliminar da CGU, os indícios de irregularidade motivam essa Diretoria a **determinar** que:

- a) seja instaurado, imediatamente, novo processo de seleção de fornecedor para o objeto do contrato ora tratado;
- b) seja estudado a viabilidade técnica do objeto;
- c) no novo processo de seleção de fornecedor seja efetuada as correções apontadas pela CGU, bem como quaisquer outras que sejam necessárias para correta execução do serviço; e
- d) seja prevista no novo processo de seleção a efetiva adequação na fase de desmobilização do atual contrato.

A determinação acima inviabiliza qualquer solicitação de prorrogação contratual. (*grifo nosso*).

Tendo em vista determinação acima destacada, justifica-se a inviabilidade da celebração de novo Termo Aditivo à prorrogação da vigência contratual.

Assim sendo, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2018 foi celebrado em 05/02/2020, tendo por objeto a alteração da quantidade de exames a serem realizados no Hospital de Base e nas UPAs, sem contemplar a prorrogação da vigência contratual.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação na acata a manifestação da unidade auditada, pois não houve resposta ao que foi abordado na recomendação. Ressalta-se que não houve manifestação por parte da Diretoria de Administração e Logística.

**XIX** – a Diretoria de Atenção à Saúde informe quais as medidas a serem adotadas, com a urgência que o caso requer, para sanar o problema com a execução dos serviços em caráter indenizatório e realizar nova contratação, caso seja decisão do Instituto continuar com a prestação dos serviços de forma terceirizada.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

**XX** – a Diretoria de Administração e Logística e a Diretoria de Atenção à Saúde justifiquem a morosidade no andamento dos processos que visavam nova contratação dos serviços de radiologia e imagem, considerando que por diversas vezes ao longo deste Relatório foi apontada a demora para a manifestação de diversas áreas.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve manifestação da Diretoria de Atenção à Saúde, somente da Gerência de Compras que faz parte da Diretoria de Administração e Logística. A Gerência informou:

Assim, compulsando os autos do Processo SEI nº [04016-00013722/2019-24](#), especificamente nos documentos digitalizados ([31956510](#)), ([31956566](#)) e ([31956805](#)), os tramites seguiram as seguintes fases:

- a) Elemento Técnico - 11/06/2018;
- b) Ato Convocatório - 16/06/2018;
- c) Declaração de Disponibilidade Orçamentária - 12/06/2018;
- d) Publicação no Correio Braziliense - Ilegível;
- e) Ordem de Serviços nº 01/2018 GABP/HIB - 25/06/2018;
- f) Convocação Geral nº 0077/2018 - 28/06/2018;
- g) Termo de Adjudicação e Homologação da empresa RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA - 04/07/2018;
- h) Contrato nº 074/2018 - IHB - 05/07/2018;
- i) Solicitação de Termo Aditivo (acréscimo contratual) - 28/06/2019;

- j) Disponibilidade Orçamentária - 02/07/2019;
- k) Parecer Jurídico nº 05/2019 - 04/07/2019;
- l) Primeiro Termo Aditivo (prorrogação e acréscimo contratual) - 05/07/2019;
- m) Segundo Termo Aditivo - 06/08/2019;
- n) Terceiro Termo Aditivo - 05/02/2020.

Diante disso, no que pese as informações constante no Relatório de Auditoria n.º 6/2022 - IGESDF/CONAD/COAUD ([81138762](#)), no que se refere o atraso no período de cobertura da garantia contratual, sendo que iniciou mais de 1 (um) mês após a assinatura do contrato e, conseqüentemente, a garantia seria válida por mais de 1 (um) mês após o término da prestação dos serviços, não restando claro/justificado no processo a mora no envio da garantia.

Noutro ponto, consoante as informações de atraso, considerando que, por diversas vezes ao longo do referido Relatório foi apontada a demora para a manifestação de diversas áreas, de igual modo, não foi possível certificar pelos autos justificativas que embasam os referidos atrasos.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação não acata a manifestação da Gerência de Compras, uma vez foram observados diversos momentos de morosidade por várias áreas e inclusive por parte das próprias Diretorias citadas na recomendação, não sendo suficiente a resposta dada pela Gerência.

**XXI –** A Diretoria de Atenção à Saúde informe as providências a serem adotadas acerca do valor cobrado a mais na Nota Fiscal nº 918.

**Manifestação da unidade auditada:** não houve.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação mantém a recomendação.

**XXII –** A Gerência de Contabilidade e Finanças se manifeste acerca do encargo pago em duplicidade referente à Nota Fiscal nº 733.

**Manifestação da unidade auditada:** a Gerência de Contabilidade e Finanças informou que: *“O Núcleo de Contabilidade está ciente do encargo pago em duplicidade referente à nota fiscal 733 e orientado a preparar o processo de PER/DCOMP - Pedido de Restituição/Compensação junto a Receita Federal do Brasil (RFB)”*.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação acata a manifestação da unidade auditada.

**XXIII –** A Gerência da Tecnologia da Informação e Comunicação informe quando foi atendida a solicitação de adaptação do Sistema MV às necessidades do Núcleo de Radiologia e

Imagenologia - NURIM do Hospital de Base. Caso a solicitação não tenha sido atendida, que seja informado o motivo e que seja informado também se foi fornecida alternativa ao NURIM para o acompanhamento dos serviços de radiologia.

**Manifestação da unidade auditada:** a recomendação foi enviada pela Gerência da Tecnologia da Informação e Comunicação ao Núcleo de Sistemas da Informação que se manifestou informando que:

No que cabe à competência do Núcleo de Sistemas quanto à: **solicitação de adaptação do Sistema MV às necessidades do Núcleo de Radiologia e Imagenologia - NURIM do Hospital de Base**, informamos a V. S.<sup>a</sup> que as requisições enviadas pela Radiologia do Base para a TI foram atendidas e validadas pela área de diagnóstico.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação acata parcialmente a manifestação do Núcleo de Sistemas da Informação, pois apesar de ter sido informado que as requisições do Núcleo de Radiologia e Imagenologia – NURIM do Hospital de Base foram atendidas, não foi informado quando tal fato ocorreu.

Ressalta-se que nos atestos de várias Notas Fiscais o NURIM registrou que o Sistema MV não possibilitava a extração de dados referentes aos exames realizados pela RTD e que estava aguardando “*a celebração do novo contrato da TI para finalizar a customização dos itens da radiologia para integração dos sistemas da radiologia, possibilitando assim a extração dos relatórios de produção*”.

Como abordado no item 2.7.4 do presente Relatório, a emissão de relatórios pelo sistema do próprio Instituto seria essencial para a conferência do que era cobrado nas Notas Fiscais.

**XXIV** – O Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base justifique os atestos referentes às Notas Fiscais nº 719 e 721, uma vez que neles não consta a execução de exames de mamografia que foram cobrados nas Notas Fiscais. Que sejam adotadas as providências pertinentes caso os referidos exames não tenham sido executados. Caso tenha havido erro nos atestos, que a informação correta seja registrada nos processos de pagamento, com vistas à instrução processual.

**Manifestação da unidade auditada:** a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital de Base, unidade superior imediata do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, informou que:

Informamos que, os exames de mamografia foram executados.

Quanto aos Atestos das Notas Fiscais nº 719 e 721, houve erro material na descrição dos exames.

<b>(4) Descrição da aquisição/serviço e justificativa</b>			
Docto	Fiscal	Nº 719	Data Emissão: 06/11/2018
			Nº Ctto/DA/Pregão ou TR: 074/2018
Descrição da aquisição/serviço e justificativa: Prestação de serviços de Radiologia e Imagem - Tomografia computadorizada, Ultrassonografia, Densitometria óssea e radiografia convencional - para os pacientes atendidos no IHB, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato nº 074/2018. Nota Fiscal nº 719 referente à competência de Outubro/2018.			
<b>(4) Descrição da aquisição/serviço e justificativa</b>			
Docto	Fiscal	Nº 721	Data Emissão: 06/12/2018
			Nº Ctto/DA/Pregão ou TR: 074/2018
Descrição da aquisição/serviço e justificativa: Prestação de serviços de Radiologia e Imagem - Tomografia computadorizada, Ultrassonografia, Densitometria óssea e radiografia convencional - para os pacientes atendidos no IHB, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato nº 074/2018. Nota Fiscal nº 721 referente à competência de NOVEMBRO/2018.			

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação acata parcialmente a manifestação da unidade auditada, considerando que a unidade não se manifestou sobre a correção dos atestos no processo de pagamento.

**XXV – O Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base** apresente relatório detalhado contendo as informações dos pacientes que realizaram o exame de mamografia nas competências das Notas Fiscais nº 724 e nº 726.

**Manifestação da unidade auditada:** a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital de Base, unidade superior imediata do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, informou que:

Reiteramos que os relatórios referentes as Notas Fiscais nº 724 (FEV/2019) e nº 726 (ABR/2019), encontram-se nos documentos [81242502](#) e [87175116](#).

De acordo com a análise realizada por essa gerência, verifica-se, nos períodos de fevereiro de 2019 na NF nº 724, constam 297 exames de mamografia cobrados, vide relatório [81242502](#), folha 21, do referido anexo.

INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL			
			Data
			08/03/2019 15:01
			Usuário
			GERENCIADORIA / MEDICO
Exames Sintético			
DATA: 01/02/2019 ATÉ 28/02/2019 / EMPRESA: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DI / ATENDIDO: SIM / LAUDO: SIM /			
Data Mês	Modalidade	Q. Exame	Total
2019-02	DENSITOMETRIA	449	21.103,00
2019-02	MAMOGRAFIA	297	11.226,60
2019-02	RAIO-X	7890	291.930,00
2019-02	TOMOGRAFIA	5892	801.312,00
2019-02	ULTRASSONOGRAFIA	196	19.796,00
<b>Total: 5</b>		<b>14724</b>	<b>1.145.367,60</b>

E em abril de 2019, verificamos que não apresenta anexado relatório, salientamos que o mesmo foi extraído do sistema (87175116) e se mostrou igual ao número emitido em nota fiscal.

**INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL**

Exames Sintético		Data		
DATA: 01/04/2019 ATÉ 30/04/2019 / EMPRESA: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DI / ATENDIDO: SIM / LAUDO: SIM / SERVIÇOS: SIM / MEDIC		06/05/2019 14:52		
		Usuário		
Data Mês	Modalidade	Q. Exame	Q. Paciente	Total
2019-04	DENSITOMETRIA	607	606	28.529,00
2019-04	MAMOGRAFIA	297	297	11.226,60
2019-04	RAIO-X	9042	4101	334.554,00
2019-04	TOMOGRAFIA	5885	2741	800.360,00
2019-04	ULTRASSONOGRAFIA	457	376	46.157,00
<b>Total: 5</b>		<b>16288</b>	<b>8121</b>	<b>1.220.826,60</b>

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação não acata a manifestação da unidade auditada, pois ela não atendeu ao que foi solicitado na recomendação.

**XXVI –** A Gerência de Contabilidade e Finanças justifique o atraso no pagamento dos encargos de CSRF, IRRF e ISS. Caso o pagamento fora do prazo tenha sido autorizado por chefia superior, que a autorização seja apresentada no processo deste Relatório.

**Manifestação da unidade auditada:** a Gerência de Contabilidade e Finanças manifestou-se com a seguinte informação:

A Gerência de Contabilidade e Finanças, de acordo com o Regimento Interno, tem como atribuição, conforme art. 79, entre outras atividades, III. **Elaborar a programação de pagamento** dos compromissos financeiros assumidos pelo IGESDF. Ao Diretor-Presidente compete **Autorizar** despesas, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras e **promover o pagamento de obrigações** conforme regime de alçada;

Assim sendo, não é de competência da Gerência de Contabilidade e Finanças autorizar o que será ou não pago, compete apenas realizar a programação de pagamentos dos compromissos financeiros assumidos pelo IGESDF.

Informamos que a época dos vencimentos dos tributos e encargos de *CSRF, IRRF e ISS*, não havia disponibilidade financeira para manter em dia o pagamento dos fornecedores e de todas as demais obrigações. Diante disso, foi decisão das alçadas superiores, suspender temporariamente o pagamento desses tributos e encargos. Cabe ressaltar ainda que, não cabe a essa gerência a **autorização** para pagamentos e/ou suspensão *conforme já explicitado*.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** a Coordenação acata parcialmente a manifestação da unidade auditada. Embora não seja competência da Gerência de Contabilidade e Finanças a autorização para os pagamentos, cita-se que no início do processo para a contratação a então Superintendência de Economia e Finanças respondeu o Requerimento de Autorização de Despesa Orçamentária informando que existia “*disponibilidade orçamentária para atender as DESPESAS ESTIMADAS neste processo*”.

Registra-se que nos processos de contratação/aquisição que já foram objetos de auditoria observou-se que a autorização da Diretoria Presidencial para a realização do certame

foi emitida após a confirmação de disponibilidade financeira/orçamentária pela área financeira (com exceção de alguns casos de Ata de Registro de Preço).

Assim, a partir do momento da confirmação da disponibilidade pela área financeira, é importante que seja acompanhada a conclusão do processo de contratação, com o devido planejamento financeiro e orçamentário para garantir o cumprimento da obrigação contraída pelo IGESDF, sob pena de causar o desabastecimento de insumos e/ou a interrupção de serviços por falta de pagamento e, ainda, onerar o erário.

Ainda, a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico manifestou-se informando:

- Parte do despacho no qual a Gerência de Contratos respondeu a recomendação XVIII (Doc. SEI nº 85038851), contendo o Memorando nº 81/2020 que cita a decisão do então Gabinete do Diretor Presidente inviabilizando a prorrogação do Contrato nº 074/2018, considerando os apontamentos da CGU sobre indícios de irregularidades.
- Parte do Memorando nº 79/2019 do Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base (Doc. SEI nº 28229556) informando a necessidade de aditivo contratual, “*considerando que não foi previsto no escopo original do presente Termo Aditivo, a realização dos exames de tomografia computadorizada para as UPAS”*, conforme abordado no item 2.7.3 desse Relatório.
- O Parecer nº 12/2020 da Assessoria Jurídica, por meio do qual foi citado o Art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF que permite alterações contratuais por meio de termos aditivos e, por fim, a Assessoria “*OPINA pela adequação dos autos e pela viabilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo de alteração contratual*” (Doc. SEI nº 34004201). Esse Parecer também foi mencionado no item 2.7.3 desse Relatório.
- O despacho da Diretoria de Administração e Logística à Gerência Geral de Logística de Serviços, Doc. SEI nº 66228279, tratando do 1º e do 2º Termo Aditivo e mencionando o despacho da Consultoria Jurídica que citou a recomendação do Tribunal de contas para a não prorrogação da vigência contratual. Ressalta-se que a Consultoria abordou a informação que a Assessoria Jurídica já tinha registrado nos autos em 07/07/2020, conforme citação constante no item 2.7.2 desse Relatório. Ainda, a Consultoria Jurídica informou ao final do despacho que:

Segundo consta, foram encaminhadas as justificativas para o TCDF, ressaltando que o

contrato até não foi renovado, conforme decisão.

Considerando a essencialidade dos serviços referenciados, objeto do indigitado contrato, solicita-se nesta oportunidade a manifestação, tanto da *Diretoria de Administração e Logística*, bem como da *Diretoria de Atenção à Saúde* no sentido de informar a esta Consultoria Jurídica, quais as medidas foram adotadas visando a manutenção dos serviços, assim como o número do processo SEI em que ocorreram as tratativas sobre o tema.

Neste sentido, visto a necessidade de manifestação dessa Diretoria de Administração e Logística (DALOG), encaminho o presente processo à Gerência Geral de Logística de Serviços (GGLOG) para ciência e providências, caso pertinente, uma vez que a instauração do processo regular SEI [04016-00064813/2021-42](#), é demanda da Diretoria de Atenção à Saúde (DIASE).

- O Memorando nº 79/2020, de 27/07/2020, da própria Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - GEADT à Gerência de Compras (Doc. SEI nº 44217236), no qual foi mencionada parte do despacho da Assessoria Jurídica que informou que o IGESDF não poderia ficar sem a cobertura contratual, havendo a necessidade de uma nova contratação de forma emergencial e que a área demandante deveria se manifestar com a inclusão de elementos técnicos para a nova contratação. Assim, a GEADT informou que:

Esta Gerência, em concordância com os Núcleos de Radiologia do IGESDF e Unidades integradas (UPAs) ao IGESDF, elaboraram novo Elemento Técnico, 04016-00034864/2019-25, em observância ao que preconiza o Parecer da ASJUR / IGESDF, obedecendo as diretrizes elencadas na Decisão TCDF Nº 1.346/2020 ([41399792](#)). Solicito, portanto a conclusão do presente processo neste Núcleo de Compras de Insumo / IGESDF.

A Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico esclareceu ainda que:

A Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico e seus Núcleos, o qual o Núcleo de Radiologia e Imagenologia faz parte do seu escopo, adota a premissa de administração eficiente e de qualidade, visando adotar as boas práticas de gestão estratégica de modo a oferecer aos seus usuários, de forma assertiva e contínua, na prestação de serviços que atenda as suas necessidades de forma prestativa e de resolução de demandas em tempo hábil no que concerne as suas áreas de competência e atuação, observando-se as os trâmites burocráticos e administrativos, bem como as exigências e adequações nos moldes dos Regimentos, Regulamentos e Normas do IGESDF, contribuindo para a sua atuação dentro do sistema de saúde do DF.

A Gerência também fez um histórico dos acontecimentos em relação à contratação da RTD:

Segue um **BREVE** histórico dos fatos:

- **Em prazo hábil para o seguimento do rito burocrático quanto à elaboração de elemento técnico, bem antes de expirar o Contrato 074/2018, o Elemento Técnico 2 ([33502905](#)), elaborado pelo NURIM/HB, foi estartado no processo: SEI [04016-00034864/2019-25](#), despachado no dia 31/12/2019, para a Gerência de Compras e Contratos e, após várias tramitações nas esferas burocráticas do IGESDF, no dia 03/05/2021, a Gerência Operacional, por meio do Memorando 38 - ([61032754](#))**

suspendeu o processo, justificando que, a partir daquela data a DIASE seria a responsável pela elaboração de um novo Elemento Técnico.

- No dia 05/02/2020, foi assinado o 3º termo aditivo ao Contrato 074/2018 ([04016-00013722/2019-24](#)), que se referia apenas às alterações da tabela da Cláusula Segunda do Contrato, onde apresenta remanejamento do quantitativo de exames a serem realizados no Hospital de Base e UPAS, permanecendo a coluna do Hospital Regional de Santa Maria inalterada, ressaltando que não haveria alteração do valor anual.

1º Termo Aditivo ([31863654](#)), em 05/07/2019, foi prorrogado o prazo do Contrato ([31863421](#)) do dia 05/07/2019 a 05/07/2020,

2º Termo Aditivo ([31863758](#)) foram realizadas as alterações na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo e na Cláusula Quinta do Contrato N° 074/2018.

Estes últimos, foram elaborados **antes** da confecção do Elemento Técnico 2.

No Despacho ([43133485](#)) da ASJUR no SEI [04016-00003808/2019-49](#), em 07/07/2020, foi sugerido providências para a elaboração de um contrato de maneira emergencial.

Diante das circunstâncias, o NURIM/HB, bem como essa GEADT/HB, nos processos: [04016-00051821/2020-48](#) e [04016-00060888/2020-73](#) (sigiloso, sem acesso) expuseram os questionamentos e ações tomadas por seus gestores, visando minimizar os problemas que poderiam vir a ocorrer no caso da suspensão dos serviços pela empresa RTD SOLUÇÕES E IMAGEM LTDA.

Haja vista que o contrato expirou no dia 05/07/2020 e, a **morosidade na tramitação** do Elemento Técnico constante no processo: SEI [04016-00034864/2019-25](#), no dia 09/07/2020 foi inserido um Elemento Técnico Emergencial 1 (SEI [04016-00060472/2020-55](#)), onde o seu andamento foi novamente **interrompido**, visto o conteúdo do processo SEI [04016-00062472/2020-90](#), no qual consta o relatório da ASJUR/GAPRE/DP/IGES/IGESDF ([43967255](#)) ([44038945](#)):

*"esta Assessoria Jurídica OPINA:*

**i) Que seja feito o pagamento indenizatório pelos serviços já prestados pela empresa RDT/Diagnose, e;**

**ii) Pela continuidade no Processo Regular, tratando este como prioridade, continuando o serviços com a empresa RDT/Diagnose e fazendo o pagamento por meio indenizatório, conforme art. 2º do Decreto N° 40.486/2020."**

Consta ainda, o Parecer 30 ([54270094](#)), da ASJUR, cito:

***"o Art. 2º Fica determinado o prazo de 6 meses para que os pagamentos indenizatórios sem cobertura contratual sejam regularizados".***

Encaminhamos, portanto, o presente processo aos órgãos competentes para conhecimento e demais providências que o caso requer, frisando que os serviços radiológicos são imprescindíveis, pois dão suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar doenças que definem a melhor conduta de acompanhamento terapêutico para os pacientes assistidos no IGESDF.

Por fim, registra-se que o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado à Diretoria de Atenção à Saúde e à Diretoria de Administração e Logística em 28/03/2022, com um prazo de 10 (dez) dias para manifestação, prazo esse prorrogado por algumas vezes a pedido das Diretorias. No entanto, após 3 (três) meses do envio do Relatório Preliminar às unidades, nem todas as recomendações foram respondidas, o que reforça a falta de transparência nos atos praticados nos processos que envolvem a contratação e a execução dos serviços pela RTD Soluções em Imagem Ltda.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenação de Auditoria observou que os procedimentos adotados para a referida contratação não atenderam ao definido no Elemento Técnico e no Ato Convocatório, pois a empresa contratada não apresentou todos os critérios exigidos para ser declarada vencedora.

No Elemento Técnico foram estabelecidos valores superfaturados, pois ao utilizarem os valores da tabela do SUS (SIGTAP) não houve atenção ao fato de que cada tipo de exame possui vários procedimentos e que cada um destes tem um valor determinado, tendo sido estabelecido pelo Instituto apenas 1 (um) valor para cada tipo de exame e não de procedimento.

Observou-se que mesmo sendo expedidas recomendações por Órgãos de Controle Externo contra a prorrogação do Contrato nº 074/2018, uma vez que foram constatados problemas na contratação, o Instituto realizou o 1º Termo Aditivo prorrogando o contrato por 12 (doze) meses; o 2º Termo Aditivo com vistas a editar o texto do 1º; e o 3º Termo Aditivo para remanejamento do quantitativo de exames entre as unidades de saúde do IGESDF.

Houve a abertura de processos com o objetivo de realizar uma nova contratação, mas não houve sucesso e, em todos eles, notou-se a morosidade das áreas envolvidas, além do registro de vários Elementos Técnicos, demonstrando ausência ou ineficiência de planejamento para a contratação dos serviços desejados.

Foi constatada ausência ou ineficiência de controle financeiro e orçamentário pelo IGESDF, uma vez que foram visualizados pagamentos dos encargos de CSRF, IRRF e ISS com atraso, o que gerou um valor alto em multas e juros para o Instituto. Além disso, o atraso nos pagamentos à contratada fez com que ela deixasse de executar os serviços de forma integral durante mais de 7 (sete) dias o que, conseqüentemente, acarretou em desassistência de pacientes no Hospital Regional de Santa Maria e no Hospital de Base.

Registra-se que não foi possível realizar a análise de alguns achados e dos principais pontos da execução contratual, pelo fato das unidades auditadas terem sido omissas à maioria das recomendações.

Por exemplo, não foram localizadas informações que apontem para a disponibilização de uma central telefônica pela contratada. No site do IGESDF os números disponíveis para contato com os Núcleos de Radiologia e Imagenologia, dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria, são aqueles pertencentes ao próprio IGESDF.

Ainda, não há qualquer registro que remeta à existência de um sistema online que

permita aos médicos e aos pacientes terem o acesso aos resultados e laudos dos exames. Em visita ao Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base no dia 19/04/2022, a informação obtida por essa Coordenação de Auditoria na recepção responsável pela entrega dos exames foi que o paciente tem acesso ao resultado somente presencialmente, não havendo outro canal para acesso.

Considerando todos os achados e a ausência de informações importantes sobre a execução dos serviços pela contratada, observam-se indícios de favorecimento da RTD Soluções em Imagem Ltda. desde o momento da sua contratação.

Cita-se que em 19/04/2022 foi realizada uma reunião entre a DALOG e a DIASE (e áreas subordinadas) com vistas a uma nova contratação para os serviços de radiologia e imagem. Foi elaborado o Elemento Técnico nº 4/2022, datado de 20/05/2022, e o mesmo foi encaminhado à Diretoria Presidencial que tomou ciência em 22/05/2022 e solicitou “*prosseguimento, com a urgência que o caso requer*”.

O processo continua em andamento com a elaboração da minuta do Ato Convocatório e da minuta contratual, aguardando finalizar os trâmites internos para a publicidade do certame. Ressalta-se que os atos praticados para a nova contratação foram posteriores ao fechamento do Relatório Preliminar de Auditoria e, portanto, não foram objeto de análise desse Relatório Final.

A empresa segue prestando os serviços em caráter indenizatório, uma vez que o contrato firmado venceu em 05/07/2020 e, até o momento, não há previsão para uma nova contratação.

Ressalta-se a necessidade de que sejam levantadas as informações acerca da execução dos serviços pela contratada, por haver indícios de descumprimento contratual, bem como sejam adotadas as devidas apurações de responsabilidade e aplicações de penalidades, no que couber.

É o relatório.